



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA, CONTABILIDADE
E SECRETARIADO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JAYRO BRAGA SOUSA

INVERSÃO DE FASES E A LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO: UM
ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS DO RDC NAS LICITAÇÕES PARA COPA DO
MUNDO E OLIMPIÁDA.
O CASO DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS.

FORTALEZA
2013

JAYRO BRAGA SOUSA

**INVERSÃO DE FASES E A LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO: UM
ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS DO RDC NAS LICITAÇÕES PARA COPA DO
MUNDO E OLIMPÍADA.
O CASO DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS.**

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Ms. José Mariano Neto.

**FORTALEZA
2013**

BRASIL. SOUSA, Jayro Braga. *Inversão de fases e a licitação no formato eletrônico: Um estudo sobre os impactos do RDC nas licitações para a Copa do Mundo e Olimpíada.*

O caso do Aeroporto Internacional Pinto Martins./ Jayro Braga Sousa – Fortaleza 2013. 58p.

Monografia de Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Federal do Ceará. Departamento de Ciências Contábeis. Coordenação de Ciências Contábeis.

1. Licitação 2. Regime Diferenciado de Contratações 3. Inversão de Fases e Licitação Eletrônica.

JAYRO BRAGA SOUSA

INVERSÃO DE FASES E A LICITAÇÃO NO FORMATO ELETRÔNICO: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS DO RDC NAS LICITAÇÕES PARA COPA DO MUNDO E OLIMPIÁDA.

O CASO DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS.

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação: ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Professor Ms. José Mariano Neto
Orientador

Nota

Membro da Banca Examinadora

Nota

Membro da Banca Examinadora

Nota

Ao meu amado pai, “Zequinha” que se faz presente em todos os dias da minha vida mesmo não estando mais ao meu lado fisicamente.

AGRADECIMENTOS

A DEUS, que me dá força, saúde e sabedoria todos os dias e não me falta em momentos difíceis.

À minha amada mãe Antonia, por me amar, me dar à vida e principalmente ensinar-me a ser humano.

Aos meus irmãos: Janayna e Jayder.

A todo o restante da minha família pelo apoio.

Aos meus amigos de faculdade.

Aos meus amigos.

A todos os professores que compõem a banca examinadora.

E aos demais que contribuíram para minha vida acadêmica e a elaboração desta monografia.

“A nossa maior glória não reside no fato de nunca cairmos, mas sim em levantarmo-nos sempre depois de cada queda.”

(Confúcio)

RESUMO

O presente estudo decorre de uma análise sobre o processo licitatório realizado na modalidade Regime Diferenciado de Contratações, com base na Lei 12.462/2011, recentemente criado para atender a demanda de contratações para a Copa do Mundo e as Olimpíadas, essa modalidade trouxe mudanças no processo licitatório para torná-lo mais eficiente em relação às modalidades previstas pela lei 8.666/93. Dentre as mudanças, em relação à lei 8.666/93, está a inversão de fases e a possibilidade da licitação ser realizada totalmente no formato eletrônico. A pesquisa tem como objetivo analisar os impactos gerados por essas mudanças nas licitações para a Copa do Mundo e Olimpíadas. Diante desse fato optou-se por realizar um trabalho nas licitações da modalidade RDC, realizadas pela INFRAERO, no Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza, Ceará. A metodologia utilizada baseou-se na pesquisa Descritiva, Bibliográfica e Documental, na qual foram analisadas duas licitações na modalidade RDC, uma na forma presencial e outra na forma eletrônica, realizadas pela INFRAERO, que visa à reforma, ampliação e modernização do Aeroporto Internacional Pinto Martins para atender o aumento do número de passageiros com a realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas no Brasil. Concluiu-se que as mudanças trazidas com o advento do RDC, a inversão de fases e a licitação eletrônica, geraram impactos positivos em relação às modalidades tradicionais, da lei 8.666/93, no tocante a celeridade, economicidade, eficiência, transparência e redução de custos na realização da licitação.

Palavras-chave: Licitação. Regime Diferenciado de Contratações. Inversão de Fases. Licitação Eletrônica.

RESUMEN

Este estudio se deriva de un análisis del proceso de licitación llevado a cabo en el modo Régimen Diferenciado de Contratación, con base en la Ley 12.462/2011 recientemente creada para satisfacer la demanda de la contratación para la Copa Mundial y los Juegos Olímpicos, esta modalidad ha traído cambios en el proceso hacer una oferta para que sea más eficiente en términos prescritos por la ley 8.666/93. Entre los cambios en relación con la ley 8.666/93, es la inversión de fase y la posibilidad de hacer una oferta se llevó a cabo en su totalidad en formato electrónico. La investigación tiene como objetivo analizar el impacto de estos cambios en la licitación para la Copa Mundial y los Juegos Olímpicos. Teniendo en cuenta esto, se decidió llevar a cabo un trabajo en modalidad de compra RDC, celebró INFRAERO, en Aeropuerto Internacional Pinto Martins, en Fortaleza, Ceará. La metodología utilizada se basa en la investigación Bibliografía, Descriptivo y Documental, en el que se analizaron dos ofertas en forma RDC, uno en la cara y de otra en formato electrónico, realizado por Infraero, que tiene por objeto la reforma, ampliación y modernización del Aeropuerto Internacional Pinto Martins para atender al creciente número de pasajeros con la realización de la Copa del Mundo y los Juegos Olímpicos en Brasil. Se concluyó que los cambios producidos con la llegada de la RDC, la inversión de fase y la licitación electrónica, generan impactos positivos en relación con las modalidades tradicionales de la ley 8.666/93, relativas a la reducción de la velocidad, la economía, la eficiencia, la transparencia y el costo en la realización de la subasta.

Palabras llave: Licitación. Régimen Diferenciado de Contratación. La Inversión de Fases. Licitación Electrónica.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. LICITAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.1. Conceito.....	13
2.2. A Licitação Pública na legislação brasileira.....	14
2.3. Princípios Norteadores da Licitação.....	16
2.4. Modalidades de Licitação.....	20
2.5. Fases da Licitação Pública.....	22
3. A LEI 12.642/11 E O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC).....	25
3.1 A Inversão de Fases no Regime Diferenciado de Contratações.....	27
3.2 A Licitação no formato eletrônico conforme o Regime Diferenciado de Contratações.....	29
4. A COPA DO MUNDO E A OLIMPÍADA NO BRASIL.....	32
4.1 A Copa do Mundo de 2014.....	32
4.2 A Olimpíada de 2016.....	34
5. METODOLOGIA.....	37
6. PESQUISA QUALITATIVA E DE ANÁLISE DOS DADOS.....	40
6.1 Análise dos impactos da Inversão de Fases na licitação Regime Diferenciado de Contratações (RDC) – Presencial, realizada para reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Pinto Martins.....	40
6.2 Análise dos impactos da Licitação no Formato Eletrônico, na licitação Regime Diferenciado de Contratações (RDC) – Eletrônico, realizada para reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Pinto Martins.....	47
7. CONCLUSÃO.....	54
REFERÊNCIAS.....	56

1. INTRODUÇÃO

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, instituiu a Licitação Pública como forma obrigatória para que sejam realizadas as contratações por parte da Administração Pública. Surgiu, em 21 de junho de 1993, a lei 8.666 (Lei de Licitações) que regulamenta a forma de o poder público efetuar a aquisição de produtos e serviços.

A Lei 8.666/93, desde a sua criação, passou por várias mudanças no seu texto original, mas a sua essência e seu procedimento regulamentar, que rege o processo licitatório, não sofreu mudanças estruturais, desde a sua criação a lei não se modernizou com a chegada das novas tecnologias da informação, como a Internet, porém foi criado um novo dispositivo com o intuito de modernizar uma parte das aquisições feitas pelo poder público, atender as necessidades urgentes do governo, dos fornecedores e dos cidadãos.

A Lei 10.520/02(Lei do Pregão) trouxe várias mudanças no processo de compras governamentais, mas a própria lei restringiu as inovações trazidas em seu texto para uma pequena parte dos procedimentos de aquisições e contratações.

O Pregão foi criado com objetivo de proporcionar mais economia, eficiência e agilidade ao processo licitatório, isso devido ao surgimento do Decreto nº5.450/05, que estabeleceu normas e procedimentos para que a modalidade fosse realizada na forma eletrônica, a utilização do Pregão no formato eletrônico e suas aplicações ocorreram pela necessidade de reduzir os custos das compras governamentais e também reduzir a corrupção no processo licitatório, mas se limitou ao uso em apenas bens e serviços comuns.

Em 30 de outubro de 2007 o Brasil foi escolhido como país-sede da Copa do Mundo de 2014, e as cidades-sede foram escolhidas em maio de 2009.

O país, diante da escolha para ser sede da Copa do Mundo, em 2014, e da Olimpíada, em 2016, viu-se no dilema de se contratar de forma mais eficiente, moderna e rápida, para atender as necessidades da execução dos eventos esportivos, pois o país já tinha sediado os jogos Pan-Americanos em 2007 e esse evento ficou marcado pelos atrasos na execução das obras.

Diante disso, da escolha do Brasil como país sede dos mundiais, foi instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), através da Lei 12.462/2011, que se aplicam as contratações para os eventos esportivos mundiais que serão realizados aqui no país. Para atender as necessidades de contratações mais eficientes, rápidas, modernas e que tenham um melhor custo benefício para o poder público o regime trouxe mudanças na fase

licitatória, inverteu a fase de habilitação e julgamento das propostas e deu à licitação a possibilidade de ser realizada preferencialmente sob a forma eletrônica.

Através dessas mudanças instituídas pelo RDC, quais os impactos da inversão de fases e da realização da licitação no formato eletrônico nas licitações do Aeroporto Internacional Pinto Martins como parte das ações para a Copa do Mundo e a Olimpíada?

Assim essa pesquisa tem como objetivo geral analisar os impactos da inversão de fases e da realização da licitação no formato eletrônico nas licitações do Aeroporto Internacional Pinto Martins como parte das contratações públicas para a Copa do Mundo e Olimpíada.

Como objetivos específicos esse trabalho monográfico irá apontar os objetivos do RDC para os contratos e as licitações públicas, comparará os resultados das mudanças nas contratações feitas através do RDC com as contratações feitas através da lei 8.666/93 e analisará conceitualmente se essas inovações no processo licitatório podem ser aplicadas nas outras contratações (lei 8.666/93), realizadas pelo poder público.

A pesquisa se justifica pelos poucos trabalhos que estudam o Regime Diferenciado de Contratações (RDC) e suas mudanças, em virtude de sua recente criação em 2011, bem como a grande importância de se esclarecer se o RDC poderá trazer resultados eficazes ou não, e se essas mudanças no processo licitatório poderão colaborar com uma melhor aplicabilidade dos recursos públicos e uma maior eficiência da máquina pública. O que se propõe nesse trabalho monográfico é uma análise nos procedimentos da inversão de fases e da realização do RDC no formato eletrônico, mostrando se essas práticas podem trazer melhorias à licitação pública no Brasil.

Estruturalmente o trabalho se divide em cinco seções. A primeira seção tratará a Licitação Pública em geral, ou seja, seus conceitos conforme diversos autores do Direito Administrativo e abordará também a Licitação Pública na legislação brasileira, através da própria Constituição Federal do Brasil de 1988, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), suas modalidades existentes antes da criação do RDC e suas fases procedimentais realizadas na modalidade da Concorrência.

Na segunda seção será exposto o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), seu surgimento instituído através da Lei 12.462/11, aspectos gerais, sua aplicabilidade e seus objetivos, será destacado também suas fases, dando ênfase a inversão de fases, e sua realização no formato eletrônico.

Na terceira seção irá se destacar a realização da Copa do Mundo e da Olimpíada no Brasil, dando ênfase aos investimentos feitos pelo país para a realização dos eventos, a trajetória da escolha do Brasil para sediar a Copa e a Olimpíada, a escolha das cidades-sedes,

a duração de cada evento, suas características e a execução financeira dos recursos destinados para a consecução dos mundiais.

A quarta seção mostrará a metodologia utilizada para a realização da pesquisa, as formas de coleta dos dados, o tipo de pesquisa realizada e o caso a ser objeto de estudo.

Por fim, a quinta seção se mostrará a análise dos dados relativos às Licitações realizadas pela INFRAERO no Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza, Ceará, serão analisadas duas licitações na modalidade RDC, uma na forma presencial, dando ênfase aos impactos gerados pela inversão de fases, e outra na forma eletrônica, com análise nos impactos gerados por a realização da licitação ser processada totalmente na *Internet*. Ao final, os resultados obtidos, através da análise da inversão de fases e da realização da licitação no formato eletrônico, serão comparados com as licitações realizadas nas modalidades tradicionais da lei 8.666/93 e se sugere se essas mudanças podem ser aplicadas as contratações da lei 8.666/93.

2. LICITAÇÃO PÚBLICA

Antes de se iniciar o estudo principal desta pesquisa, na qual visa analisar os impactos da mudança de Inversão de Fases no processo licitatório e da realização da Licitação no Formato Eletrônico, conforme o novo Regime Diferenciado de Contratações (RDC), se faz necessário o estudo e a conceituação de Licitação Pública, o detalhamento sobre os principais pontos sobre Licitação contidos na legislação, como a Constituição Federal do Brasil, de 1988, a Lei 8.666, Lei de Licitações de 1993, a Lei 10.520, de 2002, a Lei do Pregão e a própria Lei 12.462, de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações, que é o ponto central do desenvolvimento desse estudo.

2.1 Conceito

Diante dos diversos gastos realizados pelo poder público, observou-se que era necessário desenvolver uma forma de aplicar os recursos de forma mais eficiente para a Administração Pública. A Licitação foi criada para esse fim, e desde sua criação ela vigora até hoje como principal procedimento de aquisição de bens e serviços por parte do poder público.

Segundo Meirelles (2005, p.271), conceituou Licitação como: “o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

De acordo com o conceito acima a administração pública escolhe a proposta que melhor atenda os interesses da coletividade, ou seja, ela seleciona com o intuito de se aplicar os recursos da melhor maneira possível.

Ainda conforme Meireles (2005, p.271), a Licitação por ser um procedimento: “desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. Como destaque, a Licitação tem o dever de proporcionar a todos os envolvidos iguais condições de participação, ou seja, todos os interessados serão tratados por parte da Administração Pública de forma imparcial, sem benefícios a um ou outro, e a Licitação é uma ferramenta de eficiência dos recursos públicos, seu uso serve para otimizar o uso dos recursos públicos, em detrimento do melhor atendimento da coletividade.

Di Pietro (2012, p.368), entende que a Licitação Pública é:

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no

instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas, dentre as quais, selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.

Pode-se concluir com base na definição acima que a Licitação é aberta a todos que se interessam pelo seu objeto, e através do cumprimento do Edital (instrumento convocatório) os participantes apresentam suas propostas para que sejam apreciadas para a escolha da qual irá se efetuar o contrato, ou seja, o poder público se interessa e seleciona as propostas que atendam as especificações fixadas no instrumento convocatório, afastando-as que fujam dele.

Segundo De Mello (2012, p.532), entende que: “A Licitação Pública é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas”. Segundo autor, a Licitação promove um clima de competição entre os participantes, onde de forma igualitária de participação, os interessados são julgados conforme atendam os requisitos impostos pelo Poder Público, através do instrumento convocatório, e serão escolhidos de acordo com o interesse da Administração Pública.

Di Pietro (2012, p.368), destaca que: “A Licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual”. A autora ressaltou que a licitação é formada por um conjunto de procedimentos que são realizados por parte da Administração Pública e também por parte dos interessados, para que sejam alcançados os objetivos das partes.

Através dos autores, pode-se constatar que a Licitação Pública trata-se de um procedimento que o poder público utiliza para selecionar a proposta mais vantajosa para se contratar, entretanto pode-se ainda observar que o procedimento licitatório é utilizado principalmente visando atender os interesses da coletividade, que anseia por um melhor uso dos recursos disponíveis. O edital serve com guia para que seja alcançada essa proposta mais vantajosa e que possa garantir o uso eficiente do dinheiro público.

2.2 A Licitação Pública na legislação brasileira

A licitação está prevista atualmente na própria Constituição Federal do Brasil de 1988, precisamente no artigo 37, inc. XXI, que consiste na redação:

Art. 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 2013a)

De acordo com a Constituição Federal a regra geral para se contratar serviços, comprar, fazer obras e alienar é através da Licitação Pública. A Administração Pública deve realizar licitações para esses procedimentos, portanto, só se podem fazer contratos sem licitação as hipóteses previstas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, veio regulamentar o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelecendo no seu Art. 1º, o seguinte:

[...] normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e municípios. (BRASIL, 2013b)

Submetem-se a Licitação, a Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e seus órgãos, mas também a Administração Indireta, que consiste nas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, ainda têm o dever de licitar os fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Entes Políticos.

A própria Constituição Federal do Brasil de 1988, no Art. 22, inc. XXVII, destaca:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados e Municípios, obedecido o disposto no art.37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, §1º, III; (BRASIL, 2013a).

A licitação pública foi criada para proporcionar o uso mais eficiente dos recursos públicos e servir como fator de moralidade nos negócios da administração pública, ou seja, a Licitação serve com a finalidade de garantir a observância do princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Na Lei nº 8.666/93, mais precisamente no Art. 3º, as finalidades da Licitação Pública estão descritas conforme redação:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 2013b).

Diante da legislação apresentada, poder-se-á destacar como uma das principais finalidades da Licitação Pública é a seleção da proposta mais vantajosa para o poder público, ou seja, a proposta que atenda todos os requisitos requeridos pela administração pública e que se processe com maior eficiência do gasto público, sem comprometer a qualidade do atendimento ao interesse da coletividade.

A licitação trata-se de um procedimento em que a supremacia do interesse público e o interesse da coletividade guiam os administradores para que se tenha um uso eficiente do uso dos recursos públicos.

2.3 Princípios Norteadores da Licitação

A licitação deve seguir determinados princípios que são essenciais para sua realização, de acordo com a lei 8.666/93 a administração pública tem o dever de seguir esses princípios na realização de uma licitação, e a não observância deles, torna o processo licitatório um procedimento inválido e sem resultados legais para o poder público.

A obrigatoriedade do poder público seguir esses princípios norteadores dos procedimentos licitatórios encontra-se disposto no Art. 3º na Lei nº 8.666/93, que tem escrito que a licitação:

Art. 3º - [...] será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 2013b).

A partir deste artigo da lei 8.666/93, pode-se destacar que em sua redação aparecem os princípios norteadores da Administração Pública, constantes inicialmente no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal que são: Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade. O princípio da Eficiência também deve ser observado na realização de uma licitação, mas este só foi inserido na Constituição Federal com a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Com base no Art.3º da lei 8.666/93 e no Art. 37 da Constituição Federal, pode-se estabelecer uma divisão dos princípios que guiam o processo licitatório, ou seja, os princípios dividem-se em constitucionais e infraconstitucionais. Os princípios constitucionais são amplamente conhecidos e seu surgimento se deu através da Constituição Federal de 1988. Os princípios são a Legalidade, Igualdade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O princípio da Legalidade dita que a principal fonte para atuação e embasamento da Administração Pública é a lei, o poder público deve realizar somente o que a lei permite, ou seja, somente o que está disposto nas leis que guiam a atividade pública, ao contrário do setor privado, que os particulares poderão fazer o que quiser desde que a lei não proíba. Na licitação a Administração Pública deverá seguir rigorosamente as etapas e regras contidas nas leis que disciplinam a licitação e sua aplicabilidade.

Meirelles (2005, p.88), afirma que: “Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal”. De acordo com a afirmação o poder público não tem outro caminho a seguir a não ser a lei, ela não pode ser descumprida ou esquecida, para o administrador público a lei deve ser obedecida desconsiderando a sua opinião.

O princípio da Igualdade ou Isonomia consiste em o poder público tratar de forma igualitária todos os envolvidos no processo licitatório. A Igualdade deve ser observada para garantir a todos os participantes a mesma forma de tratamento, sem discriminação, sem benefícios a uma parte e nem prejuízos à outra. O principal fator da isonomia é a neutralidade, o administrador público deve proporcionar a todos os participantes da licitação os mesmos direitos.

Di Pietro (2012, p.336), relata que o princípio da Igualdade:

Constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

Com base na autora, pode-se destacar que o princípio da Igualdade deve ser observado nas licitações com a finalidade de se estabelecer condições para a escolha da melhor proposta, bem como resguardar o tratamento igualitário, para que não se aplique regras ou procedimentos que beneficiem certos participantes do certame.

O princípio da Impessoalidade ou Finalidade está ligado diretamente com o princípio da Igualdade, a Impessoalidade trata que todos os participantes devem ser tratados de forma

igual, desconsiderando a pessoa e suas qualidades, ao poder público é vedado favorecer entes privados e proporcionar benefícios singulares, de forma pessoal, aos participantes do processo licitatório. Esse princípio obriga que a Administração Pública deva ser objetiva nos critérios e decisões, afastando a subjetividade na escolha e nos procedimentos da licitação.

O princípio da Moralidade segundo Di Pietro (2012, p.339), exige da Administração: “comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade”. Ao ser respeitado o princípio da Moralidade, o administrador público estará também cumprindo os demais princípios, ou seja, a Moralidade retrata o comportamento baseado em valores honestos, justos e corretos. Esse princípio dita o comportamento que os administradores públicos devem seguir nos procedimentos licitatórios e na consecução dos serviços públicos.

O princípio da Publicidade visa não apenas a apresentação dos procedimentos para o conhecimento dos interessados, mas serve como uma ferramenta de transparência e fiscalização dos atos e procedimentos licitatórios, com a Publicidade os atos praticados pelos administradores públicos são fiscalizados, verificados e controlados. A Publicidade está diretamente ligada com a Legalidade, pois os atos praticados pela Administração Pública estão vinculados estritamente com o disposto na lei, o poder público ao divulgar seus procedimentos e atos faz com que qualquer interessado possa averiguar a real legalidade dos procedimentos realizados.

O princípio da Eficiência foi inserido na Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Esse princípio trata que a Administração Pública deve buscar a melhor forma de se aplicar os recursos públicos, com objetivo de atender de forma rápida e objetiva os anseios da população.

Moraes (2005, p.301), define que o princípio da Eficiência:

É aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção de critérios legais e moral necessário para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir maior rentabilidade social.

A Eficiência deve ser obedecida nas ações e atos públicos, sem comprometer a qualidade dos serviços gerados à população, a administração pública deve otimizar aplicabilidade dos recursos, evitando o desperdício, desvios e a corrupção.

Além dos princípios constitucionais, existem os princípios infraconstitucionais que são os princípios dispostos na lei 8.666/93, esses princípios são: Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e a Probidade Administrativa.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está disposto no *caput* do Art.41, Lei Federal nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. O Edital é o instrumento onde estão todas as características do objeto da licitação, regras para participar da licitação e algumas cláusulas do possível contrato entre o poder público e o vencedor do certame. Os interessados na licitação devem cumprir tudo que está disposto no instrumento convocatório, pois eles futuramente podem celebrar um contrato com o poder público, e por conta disso, deverão seguir rigorosamente o conteúdo do Edital, pois a não obediência ao instrumento causará a desclassificação ou inabilitação do interessado.

A obediência ao Edital não está limitada somente aos interessados, mas também a Administração Pública, ambos não podem se distanciar dos critérios contidos no Edital, Administração Pública deve seguir rigorosamente as disposições estabelecidas no Edital, portanto o Edital torna-se uma lei em que as partes envolvidas devem cumprir.

O princípio do Julgamento Objetivo está diretamente ligado ao princípio anterior, da Vinculação ao Edital, na Lei nº 8.666/93, mais precisamente no Art. 45º, este princípio está descrito conforme redação:

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (BRASIL, 2013b).

Conforme o princípio do Julgamento Objetivo, a comissão de licitação ou o responsável pelo convite deverá realizar o julgamento sem critérios subjetivos, ou seja, o julgamento deverá estar em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital.

Por fim o princípio da Probidade Administrativa deriva do princípio da Moralidade, ou seja, é dever do administrador público uma conduta lícita, honesta, justa. A Administração Pública, na figura dos seus servidores e representantes devem trabalhar para que os interesses da coletividade sejam alcançados.

Meirelles (2005, p.269), afirma que em relação à licitação o princípio da Probidade Administrativa serve: “[...] naturalmente como uma advertência às autoridades que a promovem ou a julgam”. Esse princípio busca estabelecer condutas éticas, justas e honestas para o administrador público, no tocante a realização da licitação, e o não cumprimento desse

princípio acarreta sanções para punir, os que fraudam ou desviam o poder nas licitações públicas.

2.4 Modalidades de Licitação

A Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação conforme consta em seu Art. 22:

Art. 22 – São modalidade de licitação:

I – concorrência;

II – tomada de preços;

III – convite;

IV – concurso;

V – leilão; (BRASIL, 2013b).

Com base no Art. 22º da lei 8.666/93 as modalidades de licitação são: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

A Concorrência destina-se a contratos de grande vulto e é a modalidade mais complexa e completa, ela possui todos os procedimentos formais em seu processo, e seus procedimentos são mais detalhados e mais rigorosos que as outras modalidades.

A Tomada de Preços é a modalidade onde os interessados devem estar devidamente cadastrados, ou que possam estar aptos ao cadastro até o terceiro dia do recebimento das propostas, destina-se a contratos de médio vulto em comparação com a Concorrência.

O Convite destina-se a contratos de baixo vulto e pequeno valor, a convocação é feita pela Carta-Convite, e não se exige a publicação de Edital, o Convite pode ser feito a cadastrados ou não, os cadastrados que não foram convidados, mas manifestam interesse, podem participar desde que manifestem até 24 horas antes do prazo da entrega das propostas.

Concurso aplica-se para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores ou remuneração. É a modalidade de Licitação, onde os participantes são escolhidos pelos critérios que exigem qualificação dos participantes, precedida de seu próprio regulamento. O julgamento do Concurso será feito por uma Comissão Especial com reputação, qualificação, e com reconhecimento na área, podendo ser servidores ou não.

O Leilão é a modalidade aplicada na venda de bens móveis de média complexidade, a compra será efetuada pelo participante que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor

do objeto leiloado. Os objetos de alto valor e os bens imóveis serão vendidos através da concorrência.

Além destas cinco Modalidades de Licitações, foi criada mais uma chamada Pregão, através da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Esta lei institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A Lei nº 10.520/02 estabelece no Art. 1º:

Art. 1º – Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º [...]

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação. (BRASIL, 2013c).

O Pregão destina-se para se adquirir bens e serviços comuns, e sua realização poderá se feita através de recursos de tecnologia da informação, ou seja, na *Internet*. Será destacado o Pregão no formato eletrônico mais adiante, esse estudo não irá adentrar sobre seu embasamento teórico e sua legislação completa, somente serão destacados os impactos, suas finalidades e seus objetivos no processo licitatório, em comparação com o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), no que se refere a Licitação no formato eletrônico.

A modalidade, de acordo com a Lei 8.666/93, que será usada como base dessa pesquisa no tocante a Inversão de Fases será a Concorrência, pois ela é adequada às contratações de grande vulto, contratações para a construção de obras de grande porte, equiparadas as obras para a realização da Copa do Mundo e as obras para as Olimpíadas. A modalidade da Concorrência, independentemente do valor, é a que apresenta o processo licitatório com o maior teor formal, a que consome maior tempo e recursos nas suas etapas e é a mais complexa dentre as modalidades de licitação, tendo dentro de suas fases processos mais detalhados e rigorosos.

2.5 Fases da Licitação Pública

A Licitação Pública contém duas fases: a Fase Interna e a Fase Externa. A Fase Interna ocorre exclusivamente dentro da Administração Pública e se estende até a elaboração do Edital ou Carta-Convite, pode ser considerada como a Fase Formal, já a Fase Externa se inicia com a publicação do Edital ou expedição da Carta-Convite e termina normalmente com a adjudicação do objeto da Licitação.

A Fase Inicial do processo licitatório atual está contida no Art. 38, caput, da Lei 8.666/93, que tem como redação:

Art. 38 – O procedimento da Licitação Pública será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]. (BRASIL, 2013b).

Di Pietro (2012, p.416), destaca que: “O procedimento da concorrência compreende as seguintes fases: edital, habilitação, classificação, homologação e adjudicação”.

Por sua vez Meireles (2005, p.284-285), relata que o procedimento da Licitação:

Inicia-se na repartição interessada com a abertura de processo em que a autoridade competente determina a sua realização, define seu objeto e indica os recursos hábeis para a despesa. Essa é a fase interna da licitação, à qual se segue a fase externa, que se desenvolve através dos seguintes atos, nesta sequência: audiência pública; edital ou convite de convocação dos interessados; recebimento da documentação e propostas; habilitação dos licitantes; julgamento das propostas; adjudicação e homologação.

Na Fase Interna, de acordo com a legislação, a Administração Pública define o objeto da Licitação e suas especificações, justifica a necessidade da contratação, a modalidade da Licitação aplicável e a indicação do recurso próprio para a despesa.

A Fase Externa se inicia com a publicação do instrumento convocatório (Edital) e se desenvolve encerrando-se na Adjudicação do Objeto da Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, a Fase Externa da Licitação está contida no Art. 43, inc. I ao VI, conforme previsto:

Art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. (BRASIL, 2013b)

A Fase Externa inicia-se com a publicação do Edital, onde as partes interessadas enviam seus documentos para a apreciação por parte das autoridades competentes, iniciando o processo, depois da abertura e julgamento dos envelopes, onde constam todos os documentos da habilitação, é aberta uma fase recursal, é nessa fase que os participantes podem interpor recursos contra o julgamento da habilitação e apresentar suas contrarrazões, onde serão julgados os recursos.

A etapa da habilitação está prevista nos Art. 27 a 33, da Lei 8.666/93, onde a Administração Pública averigua a documentação em relação a Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e o cumprimento do disposto no Art. 7º, inc. XXXIII, da CF 88, onde consiste em :

Art. 7º – São direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (BRASIL, 2013a)

Sobre os recursos da habilitação dos participantes, a Lei 8.666/93 expressa no seu Art. 109, inc. I, alínea a, a seguinte redação:

Art. 109 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (BRASIL, 2013b)

Após a etapa recursal da habilitação, é aberta a etapa de julgamento das propostas financeiras dos participantes habilitados, é nessa etapa que se verifica a conformidade de cada proposta com o que foi fixado de requisitos no edital, ou seja, se as propostas atendem o que é pedido no instrumento convocatório da licitação, a partir daí o poder público julga e classifica

com os critérios de avaliação constantes no instrumento convocatório e determina o vencedor da Licitação. É aberta uma fase recursal, semelhante à etapa da habilitação, que de acordo com a Lei 8.666/93 em seu Art. 109 descreve:

Art. 109 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a)[...]

b) julgamento das propostas; (BRASIL, 2013b)

Depois de todos esses procedimentos realizados é feita a homologação, que segundo Meireles (2005, p.305), aborda que: “Homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade competente a quem incumbir a deliberação final sobre o julgamento confirma a classificação das propostas e adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor”.

A Homologação de acordo com o conceito acima, nada mais é que a validação por parte do Poder Público da licitação e o interesse da Administração Pública em realizar a contratação, e adjudicação da licitação conforme a classificação final dos participantes, definindo o final do processo licitatório, onde o participante que foi classificado com a proposta mais vantajosa para o Poder Público poderá assinar contrato para que seja realizado o serviço ou a entrega do bem objeto do edital.

Di Pietro (2012, p.426), afirma que a Adjudicação: “é o ato pelo qual a Administração, pela mesma autoridade competente para homologar, atribui ao vencedor o objeto da licitação”. Segundo a autora a Adjudicação resguarda que o objeto da licitação seja entregue ao vencedor, mas não quer dizer que a administração Pública irá efetuar o contrato, ou seja, não se confunde com a celebração do contrato.

O processo licitatório na modalidade da Concorrência segue as duas fases apresentadas, que consiste na Fase Interna e Fase Externa. Essa pesquisa detalhou somente a Fase Externa que consiste no objeto central de estudo do tema apresentado nesse trabalho.

3. A LEI 12.642/11 E O REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)

A Lei 12.642, de 4 de agosto de 2011, surgiu da conversão da Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011. Ela é a Lei que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), que consiste em um regime diferente do tradicional regime de contratações, que é disciplinado pela lei 8.666/93 (Lei de Licitações), o RDC foi criado em primeiro plano para atender as contratações para a Copa do Mundo a ser realizada no Brasil em 2014, e de acordo com a redação da Lei sancionada, no tocante do seu Art. 1º, consiste no regime a ser aplicado na:

Art. 1º – É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

I – dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e

II – da Copa das Confederações da Federação de Futebol Associação – Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo grupo Executivo – Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 – CGCOPA 2014, restringindo-se no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II. (BRASIL, 2013d)

O RDC é aplicado às licitações e os contratos da Copa das Confederações, que foi realizada em 2013, da Copa do Mundo, que será realizada em 2014, da Olimpíada, da Paraolimpíada, que serão realizadas em 2016, na cidade do Rio de Janeiro, bem como as obras de infraestrutura e serviços para os aeroportos das capitais distantes até 350 km das cidades-sedes dos mundiais.

Recentemente, a utilização do regime foi estendida às obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), ou seja, incluído através da Lei nº 12.688, de 2012. Essa pesquisa irá tomar como base somente as contratações para a Copa do Mundo e as Olimpíadas, bem como as contratações para a Copa das Confederações e para as Paraolimpíadas.

O RDC conforme a Lei 12.642/11 tem no Art. 1º, § 1º:

§1º – O RDC tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

II - promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;

III - incentivar a inovação tecnológica; e

IV - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública. (BRASIL, 2013d)

O RDC é regulamentado pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que em seu texto dispõe dos principais procedimentos a serem adotados quanto a adoção e utilização do regime.

Di Pietro (2012, p.440), aborda sobre o RDC que:

Embora não haja norma expressa, a Lei nº 12.462/11 destina-se a ter vigência temporária, já que estabelece regime de contratação somente aplicável para as licitações e contratos necessários à realização dos jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da Copa das Confederações da Fifa 2013, da Copa do Mundo Fifa 2014 e das obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km das cidades sedes dos referidos campeonatos mundiais.

A autora destaca que o RDC será temporário, e seu uso limitar-se-á a realização dos eventos esportivos e a estruturação do país para receber os eventos, e como especificado o RDC será aplicado a situações de caráter específico, pois por se tratar de um curto espaço de tempo para a realização de grandes licitações, o país precisava de uma maior agilidade e eficiência nas contratações ou não poderia atender os prazos estipulados pelos órgãos reguladores dos mundiais.

Segundo a Lei nº12.462/11 no Art. 1º, § 2º o RDC:

§2º - A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei. (BRASIL, 2013d)

A adoção ao regime não é obrigatória para a construção de obras de infraestrutura como estádios, aeroportos, centros esportivos e outros, o regime poderá ou não ser usado como procedimento, depende da escolha feita pela Administração Pública, ela poderá optar pela adoção do procedimento que lhe será mais conveniente e que atenda os interesses da coletividade. Dentre as formas poderão ser usadas a Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), a Lei nº 11.079/04 (Lei das Parcerias Público-Privadas) e a Lei nº 8.987/95 (Lei da Concessão e Permissão de serviço Público).

Mas a Lei nº 12.462/11 destaca em sua redação que nos pontos onde não contrariar as normas da própria lei 12.462/11, a Lei nº 8.666/93 deverá ser usada nos contratos regidos pelo RDC. Como podemos observar nos artigos 35 e 39, que consiste em:

Art. 35 - As hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se, no que couber, às contratações realizadas com base no RDC.

Parágrafo único. O processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá seguir o procedimento previsto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. Os contratos administrativos celebrados com base no RDC reger-se-ão pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas nesta Lei. (BRASIL, 2013d)

O Regime Diferenciado de Contratações possui seus procedimentos inovadores introduzidos ao processo licitatório, mas usa nas regras que não entram em conflito com o próprio regime, os termos da Lei de Licitações (Lei n 8.666/93), para alguns pontos, no que couber. O processo licitatório e as inovações trazidas com a adoção de novos procedimentos como a Inversão de Fases de Habilitação e Julgamento das Propostas e o uso preferencialmente de recursos de tecnologia da informação (Licitação no Formato Eletrônico) serão destacados como objeto principal de estudo dessa pesquisa.

3.1 A Inversão de Fases no Regime Diferenciado de Contratações

O procedimento licitatório conforme a Lei nº 8.666/93 ocorre conforme as seguintes fases: Interna e Externa

Na Fase Interna há a etapa preparatória, que consiste na preparação e a abertura da licitação por meio de um Edital, e estende-se até a sua publicação. A Fase Externa inicia-se com a etapa da publicação do instrumento convocatório, onde nesse instrumento é definido o objeto da licitação e suas exigências, depois da publicação é a etapa da habilitação dos participantes, onde se analisa a documentação dos interessados e a Administração Pública promove os habilitados.

Após a habilitação há uma etapa recursal, onde os participantes podem recorrer sobre a definição dos habilitados, somente depois de habilitados os participantes podem passar para a próxima etapa, que consiste em apresentar as propostas ou lances, é feito o julgamento das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, há uma etapa de recursos semelhante a da habilitação, mas sobre a decisão do julgamento e da classificação, aí é feito o encerramento do processo licitatório com a homologação e adjudicação.

Desse modo a Habilitação ocorre antes do Julgamento e Classificação das propostas, ou seja, a parte documental dos participantes é analisada primeiramente e somente depois de habilitados eles podem apresentar suas propostas e lances.

De acordo com o RDC esse procedimento continua com suas Fases Interna e Externa, mas a Fase Externa sofre uma mudança, suas etapas da Habilitação e a do Julgamento e Classificação da Propostas sofrem uma inversão, e passam a compor o processo licitatório do seguinte modo: Julgamento e Classificação precede a Habilitação.

Como se pode observar no Art. 12 da Lei 12.462/11, o procedimento licitatório ocorre de acordo com as seguintes fases:

Art. 12 - O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório. (BRASIL, 2013d)

Observa-se segundo a redação da Lei 12.462/11, nos contratos feitos através do RDC, que a Fase da Habilitação, de acordo com o parágrafo único do Art.12, somente poderá anteceder as Fases de Apresentação de Propostas ou Lances e Julgamento mediante ato motivado da Administração Pública, ou seja, a Administração Pública deverá apresentar através de documentos fatores relevante que possam de alguma forma tornar o procedimento licitatório igual ao realizado conforme a lei 8.666/93, onde a Fase da Habilitação precede a de Apresentação e Julgamento das Propostas.

Segundo o Art. 14 da Lei 12.462/11, a Administração Pública poderá exigir que na Fase da Habilitação:

Art. 14 - Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o seguinte:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação; (BRASIL, 2013d)

A Lei 12.642/11 destaca no seu Art. 14 que na fase de Habilitação das licitações se exigirá dos interessados a documentação contida na Lei 8.666/93, no que couber, aos contratos regidos pelo o RDC, e para os interessados, que apresentem propostas para a apreciação por parte da Administração na Fase de Julgamento das Propostas, deverá apresentar uma declaração que ao passarem das Fases de Julgamento e Classificação, tenham condições para o cumprimento do objeto do contrato.

A Inversão de Fases no RDC está inserida com o objetivo de tornar o processo licitatório mais eficiente, rápido e com melhor custo benefício para a Administração Pública. Os principais objetivos do RDC são ampliar a eficiência nas contratações públicas, a competitividade entre os licitantes e promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, ou seja, em comparação com os moldes atuais (Lei de licitações) a Inversão de Fases poderá servir de fator determinante para que seja alcançados esses objetivos.

3.2 A Licitação no formato eletrônico conforme o Regime Diferenciado de Contratações

Segundo a Lei 12.462/11 no Art. 13, as licitações realizadas de acordo com o RDC deverão ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica, ou seja, as licitações serão realizadas na Internet, com prevê a seguinte redação:

Art. 13 – As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

Parágrafo único. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico. (BRASIL, 2013d)

Observa-se na redação do artigo que a Administração Pública deixa claro que a licitação realizada conforme o RDC deverá ser no formato eletrônico, sendo possível o uso da licitação no formato presencial. Para seguir no mesmo formato de uma possível economia de custos e recursos, a Administração Pública estende para os participantes a sua preferência sob ações no formato eletrônico, os participantes deverão realizar também seus atos também sob forma eletrônica.

Com o progresso da tecnologia da informação e dos meios de comunicação no país, viu-se a necessidade de se utilizar o meio eletrônico como forma de realizar uma licitação. Nesse contexto foi introduzida a primeira modalidade de licitação no formato eletrônico com a Lei 10.520/02, de 17 de julho de 2002, que consiste na modalidade de Pregão.

A Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), em se Art. 1º tem a seguinte redação:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

[...]

§ 1º - Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica. (BRASIL, 2013c)

O uso de recursos de tecnologia da informação foi introduzido na legislação brasileira através da modalidade Pregão, em 2002, e desde esse período até a criação da Lei 12.462/11, que institui o RDC, a Administração Pública vêm alcançando resultados positivos em relação a uma maior eficiência, redução de custos, celeridade e transparência.

Foi através da modalidade Pregão que se introduziu também a Inversão de Fases entre a Habilitação e Apresentação dos Lances ou Propostas, ocasionando uma maior agilidade e diminuição de custos com o processo, através dessas experiências com o Pregão Eletrônico, a Administração Pública criou o RDC, e estipulou o seu uso preferencialmente na Internet, com o intuito de se atingir resultados positivos conforme alcançados com o Pregão Eletrônico.

Como se pode observar o Pregão limitou-se a licitações para aquisição de bens e serviços comuns conforme o Art. 1º da lei 10.520/02, como se observa:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, 2013c)

As licitações na modalidade RDC poderão ser realizadas sob o formato eletrônico. De acordo com o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, as disposições sobre o formato eletrônico está regulamentada no Art. 13, com a seguinte redação:

Art. 13 - As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º - Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, de que trata o Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005. (BRASIL, 2013d)

As licitações na modalidade RDC realizadas no formato eletrônico poderão ser processadas pelo mesmo sistema eletrônico utilizado na modalidade Pregão, ou seja, no sítio ComprasNet.

O ComprasNet é um Portal de Compras do Governo Federal, que foi instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), para que seja realizado os procedimentos destinados às licitações e contratos promovidos pela Administração Pública Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição. O portal conta com uma área eletrônica destinada às licitações realizadas por meio do RDC.

O Licitações-e é um sistema informatizado que possibilita a realização de licitações por meio eletrônico, ou seja, na *Internet*, o sistema foi desenvolvido pelo Banco do Brasil e possibilita a participação de pessoas físicas e jurídicas previamente cadastradas a participar de licitações na forma eletrônica. O cadastramento para participar de licitações eletrônicas através do portal Licitações-e é feito em qualquer agência do Banco do Brasil, e a partir do cadastramento os interessados em participar de processos licitatórios estarão habilitados a acessar as funcionalidades do sistema Licitações-e.

Tanto no portal Comprasnet quanto no portal Licitações-e os interessados poderão apresentar propostas em licitações, acompanhar o andamento de certames, interagir com a Comissão de Licitação destinada a cada processo licitatório e consultar documentos e outras atividades relacionadas ao processo licitatório eletrônico.

A licitação no formato eletrônico está instituída para que sejam alcançados os resultados positivos que foram alcançados com o Pregão Eletrônico, as obras destinadas a realização da Copa do Mundo e as Olimpíadas e os demais eventos esportivos ligados a estes dois primeiros, deverão ser feitas obedecendo aos prazos estabelecidos pelos organizadores dos eventos esportivos, a preferência por parte da Administração Pública em realizar as licitações através do RDC na Internet se dar pelo fato de que o RDC tem por objetivos melhorar a eficiência por parte da Administração Pública nas suas contratações e melhorar o custo benefício para o setor público. Os resultados coletados dessa pesquisa, nas obras realizadas através do RDC, poderão demonstrar os impactos gerados em comparação com a Lei de Licitações, no que tange principalmente a Inversão de Fases e a Realização da Licitação no Formato Eletrônico, e se esses procedimentos adotados podem ser aplicados e utilizados nas contratações pela Lei de Licitações, a Lei 8.666/93.

4. A COPA DO MUNDO E A OLIMPIÁDA NO BRASIL

O Brasil sediará nos próximos anos, dois dos maiores eventos esportivos mundiais: a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e a Olimpíada de 2016. Esses eventos poderão realizar mudanças no desenvolvimento do país, na infraestrutura, na qualidade dos serviços públicos (incluindo transportes, mobilidade urbana, comunicação, educação, saneamento básico, segurança), a Copa e a Olimpíada darão visibilidade e uma exposição maior ao país, que se tornará nos próximos anos alvo da mídia pela realização dos eventos.

4.1 A Copa do Mundo de 2014

A escolha do Brasil para sediar a Copa do Mundo em 2014 foi confirmada em 30 de outubro de 2007 pela Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA), a vitória do país foi anunciada pelo presidente da FIFA, Joseph Blatter, a partir daí iniciaram-se os estudos e investimentos para a realização do evento no país.

A Copa do Mundo de 2014 será a vigésima edição do evento esportivo mundial, e contará com a participação de 32 seleções, divididas em 8 grupos de 4 seleções. A seleção brasileira já está classificada por ser anfitriã. O Brasil já sediou a Copa do Mundo em 1950, ou seja, é a segunda vez que este evento é realizado no país.

Foram escolhidas 12 cidades sedes no mundial, dentre essas 6 delas receberão também a Copa das Confederações em 2013, a Copa das Confederações serve como evento teste para a Copa do Mundo. As doze cidades sedes escolhidas para a Copa do Mundo são: Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Dentre as 12 cidades sedes, as escolhidas para sediar também a Copa das Confederações são: Belo Horizonte, Brasília, Fortaleza, Recife, Rio de Janeiro e Salvador.

A Copa no Mundo será de 12 de junho a 13 de julho de 2014, para a realização do evento serão construídos novos estádios e haverá reformas em outros já construídos, existirá ainda mais investimentos em infraestrutura para adequar o país para receber um evento desse porte. Os aeroportos brasileiros serão ampliados e reformados, aumentando a capacidade para suportar a demanda de viagens e passageiros durante a Copa. As cidades que irão sediar os jogos da Copa do Mundo receberão investimentos também em mobilidade urbana, para desafogar congestionamentos e dar mais fluidez ao trânsito nas cidades-sedes, além de investimentos em transporte público coletivo para melhorar o deslocamento de turistas e espectadores nos dias dos jogos.

Segundo dados do Governo Federal, através do Portal da Transparência, os investimentos previstos para a Copa do Mundo no Brasil serão aproximadamente de 27 bilhões, divididos entre os Governos Federal, Estaduais e Municipais.

As áreas de investimentos para a realização da Copa do Mundo no Brasil, de acordo com o Portal da Transparência, são divididas em 7 temas: Aeroportos, Desenvolvimento Turístico, Estádios, Mobilidade Urbana, Portos, Segurança Pública e Telecomunicações. Dentre essas áreas de investimentos, as que receberão o maior volume de recursos são as de Mobilidade Urbana, com aproximadamente 9 bilhões de recursos previstos, a área de Reforma e Construção de Estádios, com aproximadamente 7,2 bilhões previstos e a terceira maior área de investimento é a de Aeroportos, com total previsto aproximadamente de 7 bilhões de reais.

O resumo total de previsão de aplicação de recursos, com os recursos a serem investidos diretamente tanto pelo Governo Federal, quanto pelos governos Estaduais e Municipais pode ser visto através da Figura 1:

Figura 1 – Quadro geral: previsão de aplicação de recursos

Cidade-Sede	No. Emp./ Ações	Financiamentos Federais (em R\$)	Aplicação direta de recursos (em R\$)					Total previsto
			Federal	Estadual	Municipal	Distrital	Outros	
Belo Horizonte	26	1.423.250.000	525.475.672	136.811.770	286.990.735	0	254.500.000	2.627.028.176
Brasília	13	98.000.000	20.279.783	0	0	1.021.638.750	640.000.000	1.779.918.533
Cuiabá	17	847.200.000	101.133.236	1.341.117.483	280.696	0	0	2.289.731.414
Curitiba	31	378.400.000	102.323.022	45.527.800	107.787.404	0	89.000.000	723.038.226
Fortaleza	23	761.345.150	516.235.897	272.660.850	59.550.880	0	0	1.609.792.777
Manaus	12	400.000.000	491.813.496	183.600.000	251.446	0	0	1.075.664.942
Natal	22	712.200.000	258.222.709	95.600.000	46.689.795	0	378.900.000	1.491.612.504
Porto Alegre	27	703.800.000	602.551.400	872.537	496.444.756	0	53.000.000	1.856.668.693
Recife	29	1.078.000.000	57.028.457	203.726.316	102.472.554	0	0	1.441.227.326
Rio de Janeiro	24	1.579.000.000	1.151.189.674	644.400.000	817.187.335	0	0	4.191.777.009
Salvador	32	323.600.000	94.892.051	272.114.738	280.000	0	0	690.886.789
São Paulo	20	1.600.000.000	759.874.872	317.700.000	1.132.000	0	1.600.000.000	4.278.706.872
Nacional	55	0	2.563.842.277	0	0	0	0	2.563.842.277
Valor total	331	9.907.521.466	7.257.755.685	3.510.580.850	1.910.663.854	1.020.700.000	3.015.400.000	26.622.621.854

Fonte: Portal da Transparência (2013).

O montante de recursos já executados, segundo o Portal da Transparência, pode ser visto através da Figura 2:

Figura 2 – Quadro geral: execução financeira das obras e ações

Cidade-Sede	No. Emp./ Ações	Valores (em R\$)	
		Contratado	Executado
Belo Horizonte	26	2.017.545.532	783.200.075
Brasília	13	1.253.773.915	1.058.543.986
Cuiabá	17	2.021.421.791	492.031.752
Curitiba	31	292.271.047	42.817.561
Fortaleza	23	1.249.026.919	633.774.134
Manaus	12	925.847.268	567.983.240
Natal	22	614.347.626	127.491.025
Porto Alegre	27	712.769.944	4.579.102
Recife	29	1.243.286.769	395.701.213
Rio de Janeiro	24	2.397.821.329	1.828.217.605
Salvador	32	658.346.685	421.538.266
São Paulo	20	1.185.373.704	170.324.092
Nacional	55	856.940.219	235.373.122
Valor total	331	15.428.772.748	6.761.575.172

Fonte: Portal da Transparência (2013).

Através da Figura 2 se pode destacar que já foram executados cerca de 42,3% do total contratado.

Das sete áreas que receberam investimentos para a realização da Copa do Mundo, os Estádios foi a área que mais se executou financeiramente, cerca de 4,1 bilhões de reais, ou seja, os Estádios que serão palco dos jogos do evento esportivo estão sendo mais rapidamente executados.

Para a realização da segunda Copa do Mundo no Brasil, o Governo Federal, junto com os Estados e os Municípios, que receberão os jogos, estão investindo um grande volume de recursos para que a Copa deixe um legado positivo para o país, que possa gerar desenvolvimento contínuo nas principais áreas investidas.

4.2 A Olimpíada de 2016

A escolha do Brasil como sede da próxima Olimpíada de 2016 iniciou-se com a realização dos jogos Pan-Americanos em 2007. Em 2007 os jogos Pan-Americanos foram realizados na cidade do Rio de Janeiro, em julho, e ao todo foram dezessete dias de competição onde teve participação de 42 países em 47 modalidades. Os jogos Pan-Americanos ajudaram para que o país adquirisse experiência para a realização de uma olimpíada e deixaram muitos legados esportivos, como instalações construídas para a

realização do evento, equipamentos novos e modernos, melhorias na rede hoteleira, melhorias na mobilidade urbana, segurança e nos transportes, além de tudo isso, o Brasil ganhou visibilidade no exterior pela realização de um evento de nível internacional.

A escolha do Brasil para sediar também a Olimpíada em 2016 ocorreu em 2 de outubro de 2009, em Copenhague, na Dinamarca, a cidade do Rio de Janeiro se tornaria a cidade vencedora pela maioria dos votos, entre as concorrentes Madri, na Espanha, Tóquio, no Japão, e Chicago, nos Estados Unidos. O anúncio feito pelo presidente do COI, Jacques Rogge.

O Pan-Americano, realizado na cidade do Rio de Janeiro, deu uma maior visibilidade ao país para a realização de grandes eventos esportivos no nível da Copa do Mundo e Olimpíadas, apesar de o Pan do Brasil ter sido marcado pelos atrasos nas obras e de ser a edição mais cara na história do evento esportivo.

De acordo com o Governo Federal, a olimpíada no Rio de Janeiro não sofrerá com atrasos nas obras, como ocorreu com o Pan-Americano em 2007, devido às obras construídas para atender os jogos Pan-Americanos, Jogos Mundiais Militares e a Copa do Mundo, pois parte das ações e obras construídas serão aproveitadas na Olimpíada.

De acordo com o Governo Federal, através do Portal Rio2016, para a Olimpíada serão apenas construídas 26% das instalações necessárias para a realização do evento, serão 35 instalações de competições, sendo que 18 já estão em funcionamento. Os investimentos feitos para a Copa do Mundo em transportes, aviação, infra-estrutura da cidade do Rio de Janeiro servirão como legado para compor a realização da Olimpíada em 2016.

De acordo com o Governo Federal, com base no Dossiê de Candidatura Rio 2016 os investimentos previstos foram mais de 12 bilhões de reais, e de acordo com a execução dos investimentos esse valor será atualizado.

O resumo total de Investimentos previstos no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro pode ser visto através da Figura 3:

Figura 3 – Investimentos previstos no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro.

Área	Investimento Público (R\$ milhões)	Investimento COJO * (R\$ milhões)	Total (R\$ milhões)	%
Acomodações	2.590,49	0	2.590,49	20,69
Instalações Esportivas	953,29	565,07	1.518,36	12,13
Segurança	471,9	0	471,9	3,77
Tecnologia	405,86	71,63	477,49	3,81
Transportes	7.460,00	0	7.460,00	59,59
Total	11.881,54	636,7	12.518,24	100
%	94,91	5,09	100	

Fonte: Portal da Transparência – Rio 2016 (2013).

As áreas que receberão esse volume de recursos são: Acomodações, Instalações Esportivas, Segurança, Tecnologia e Transportes. A cidade do Rio de Janeiro receberá grandes investimentos para a realização da Olimpíada de 2016, a cidade receberá atletas do mundo inteiro para a celebração dos jogos olímpicos. Serão mais de 10 mil atletas olímpicos e cerca de 205 nações, divididos em 28 esportes olímpicos.

5. METODOLOGIA

Segundo Ventura (2002, p.76-77), abordou que: “são incontáveis e absolutamente diversas as classificações da metodologia que se pode encontrar na literatura especializada”.

De acordo com Vergara (1998) os tipos de pesquisa podem ser classificados por dois critérios: quanto aos fins e quanto aos meios. Este estudo se baseou nessa classificação para construir e definir a pesquisa apresentada.

Ainda conforme Vergara (1998), a pesquisa quanto aos fins pode ser classificada como Exploratória, Descritiva, Explicativa, Metodológica, Aplicada e Intervencionista, e de acordo com os meios de se investigar e coletar os dados ela pode ser classificada como de Campo, de Laboratório, Telematizada, Documental, Bibliográfica, Experimental, *Ex post facto*, Participante, Pesquisa-ação e Estudo de Caso.

Quanto aos fins a pesquisa é Descritiva, ou seja, a Licitação Pública, o Regime Diferenciado de Contratações (RDC), a Inversão de Fases e o Processo Licitatório Realizado no Meio Eletrônico, foram conceituados e contextualizados de acordo com dados coletados em leis, livros, artigos científicos e estudos na área de licitações públicas, servindo como base para a explicação dos fatos envolvidos.

Devido o fato de o RDC ser um assunto recente, onde sua criação se deu através da lei 12.462, em 4 de agosto de 2011, há poucos estudos sobre esse novo regime aplicado as contratações públicas, e essa pesquisa veio detalhar e aprofundar os estudos sobre as mudanças realizadas nas contratações e os seus resultados.

Foi exposto no estudo o processo licitatório realizado conforme o RDC para as obras da Copa do Mundo e Olimpíadas, destacando as suas etapas, para que se possa mostrar dentro do processo licitatório a Inversão de Fases e suas implicações. A pesquisa mostrou também a licitação realizada no ambiente virtual, pois de acordo com o progresso dos meios de comunicação e da tecnologia, a licitação através do RDC passou a ser realizada totalmente na internet.

Através da descrição dos dados e dos conceitos, pode-se mostrar como funciona a inversão de fases no processo licitatório e como se dar a realização da licitação no formato eletrônico, de acordo com o RDC, destacando os impactos gerados nas contratações para os mundiais realizados no país, o estudo é desenvolvido tomando por base as licitações já realizadas através do RDC para a Copa do Mundo e para as Olimpíadas, mostrando os resultados gerados nesses contratos realizados pelo poder público.

A pesquisa é classificada como Descritiva, pois, segundo Vergara (1998, p. 45) a pesquisa:

[...] descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação.

Quanto aos meios à pesquisa é Documental, os dados que embasaram esse estudo foram coletados, de documentos que fazem parte das licitações realizadas para a Copa do Mundo e Olimpíadas, da Constituição Federal do Brasil (CF/88), das Leis 12.462/11(RDC), 10.520/02(Lei do Pregão) e 8.666/93(Lei de Licitações), sites oficiais do governo e publicações dos órgãos envolvidos disponíveis para o acesso público.

De acordo com Gil (1999, p.65), a pesquisa se caracteriza como Bibliográfica, pois é: “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Esse estudo se enquadra também como Bibliográfico, ele foi realizado com base em material publicado em livros, artigos e publicações de congressos e eventos relacionados com o tema Licitações e Contratos e o novo Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

Os meios utilizados nesta pesquisa são classificados como Documental e Bibliográfico, que, segundo Gil (1999, p. 66) compreende que a pesquisa:

[...] documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

De acordo com Gil (1999, p.101), são utilizados na pesquisa social: “diversos tipos de amostragem, que podem ser classificados em dois grandes grupos: amostragem probabilística e não-probabilística”.

A amostra desse estudo é do tipo não-probabilística, que de acordo com Gil (1999, p.101): “não apresentam fundamentação matemática ou estatística, dependendo unicamente de critérios do pesquisador”. Ela também pode ser classificada por acessibilidade, que consiste em o pesquisador selecionar os elementos que tem acesso, e que estes possam representar o todo, a amostra não-probabilística por acessibilidade é utilizada em pesquisas qualitativas, onde não se assume elevado nível de precisão (GIL,1999).

Serão selecionadas para a amostra da pesquisa duas licitações no formato RDC, uma presencial e outra eletrônica, realizadas pela INFRAERO, no aeroporto Internacional Pinto

Martins, na cidade-sede de Fortaleza, Ceará, essas licitações fazem parte das ações para a Copa do Mundo e as Olimpíadas, e elas serão o foco principal para análise dessa pesquisa.

Este estudo irá coletar os dados nas licitações realizadas através do RDC, e os analisará de forma qualitativa, procurando compreender e descrever os impactos gerados pelo RDC nas contratações públicas, comparando os resultados gerados com a Inversão de Fases e a Realização da Licitação no Formato Eletrônico com as licitações de acordo com a Lei 8.666/93.

Esta pesquisa possui abordagem qualitativa, pois uma vez que não será feita com base em dados estatísticos, seu conteúdo apontará os objetivos do RDC para os contratos e as licitações públicas, comparará os resultados das mudanças nas contratações feitas através do RDC com as contratações feitas através da lei 8.666/93 e analisará conceitualmente se essas inovações no processo licitatório podem ser aplicadas nas outras contratações (lei 8.666/93) realizadas pelo poder público.

6. PESQUISA QUALITATIVA E DE ANÁLISE DOS DADOS

6.1 Análise dos impactos da Inversão de Fases na licitação Regime Diferenciado de Contratações (RDC) – Presencial, realizada para reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Pinto Martins.

Nesta seção será analisado o processo licitatório realizado no Aeroporto Internacional Pinto Martins, na cidade-sede de Fortaleza, estado do Ceará, que consiste em uma ação para a realização da Copa do Mundo de 2014 e o apoio as Olimpíadas de 2016, essa intervenção é de responsabilidade do Governo Federal, e será realizada através da INFRAERO. Irá se analisar os impactos gerados pelo RDC, trazidos através da Inversão de Fases, em comparação com o processo tradicional decorrente da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações).

Em face dessa pesquisa, optou-se por desenvolver esse trabalho na licitação realizada pela INFRAERO, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, onde está localizado o Aeroporto Internacional Pinto Martins.

Os membros da Comissão de Licitação designados pelo Ato Administrativo nº 267/DA(DALC)/2012, foi composta por JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO, AS II/AUD, Superintendente de Licitações e Compras/DALC; FERNANDO CARRAMASCHI BORGES, AS IV/Engenheiro, Coordenador de Sistemas Elétricos e Mecânicos/OBED-3; FLAVIA DE MORAES OLIVEIRA, AS IV/Arquiteta, Coordenadora de Arquitetura/OBED-1; RÔMULO TÔRRES BRAZ, AS II/ADM, Gerente de Licitações de Investimentos e Compras; EVANDRO STUDART DA FONSECA FILHO, AS IV/ENG, lotado na Gerência Temporária de Empreendimentos de Fortaleza/GTFZ; DANIELLE MENEZES BEZERRA, AS IV/ENG, Coordenadora de Orçamentação/EPOE-3; PAULO HENRIQUE OLIVAL F. XAVIER DA SILVA, PST, Técnico em Contabilidade, lotado na Coordenação de Planejamento Tributário/CTCC-2; e EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO, AS II/ADV, Superintendente de Consultoria Jurídica/DJCN; para, sob a presidência do primeiro, proceder à abertura da licitação.

A licitação de N° 004/DALC/SBFZ/2011 foi realizada na modalidade RDC na forma presencial cujo objeto é a contratação da execução das obras e serviços de engenharia para reforma, ampliação e modernização do TPS, adequação do sistema viário de acesso e ampliação do pátio de aeronaves e projeto executivo para as obras do Aeroporto Internacional Pinto Martins.

A pesquisa documental do processo licitatório limitou-se a recente licitação realizada no Aeroporto Internacional Pinto Martins, com início no final do ano de 2011 e término no início de 2012, como parte das ações para a viabilização da Copa do Mundo e das Olimpíadas, essa licitação foi realizada pela INFRAERO e tem como principal objetivo a reforma, ampliação e modernização do aeroporto de Fortaleza para atender as necessidades da demanda dos eventos esportivos.

A licitação de Reforma, Modernização, Ampliação do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário de Acesso e Ampliação do Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional Pinto Martins é de investimento público realizado pelo Governo Federal através da INFRAERO, na qual foram investidos R\$ 336,7 milhões aproximadamente, essa licitação foi realizada na modalidade RDC, e sua forma de execução é Presencial, no modo de disputa Aberto, regime de contratação de Empreitada por Preço Global e critério de julgamento de Menor Preço, com fundamento legal no inciso II, Artº1, da Lei nº12.462/11. A licitação foi escolhida devido a sua realização seguir a Lei nº12.462/11 e também compor o conjunto de ações de infraestrutura realizadas para a Copa e as Olimpíadas.

A licitação desse estudo, realizada no Aeroporto Internacional Pinto Martins, será analisada sob a ótica da Inversão de Fases no processo licitatório, irá se mostrar como ocorre o processo licitatório na modalidade Regime Diferenciado de Contratações (RDC).

O processo licitatório iniciou-se com a publicação do Edital em 16 de dezembro de 2011, a fase interna estava aberta, inicialmente o Edital previu a data, o horário e o local da licitação para o dia 24 de janeiro de 2012, às 09:00 horas, no Auditório da Administração da INFRAERO, 1º andar do Aeroporto Internacional Pinto Martins. Nesta data as empresas interessadas entregariam os envelopes contendo suas propostas de preços, dando início a sessão pública.

A sessão pública não teve início no dia 24 de janeiro de 2012, ela foi adiada e teve início somente no dia 06 de fevereiro de 2012, às 09:00 horas no Auditório da Administração da INFRAERO, 1º andar do Aeroporto Internacional Pinto Martins. Essa licitação 31 empresas efetivaram seus respectivos cadastros no portal de licitações da INFRAERO.

Das 31 empresas que estavam aptas para participar da licitação, apenas 11 empresas compareceram à abertura da licitação presencial, ou seja, o índice de participação foi de 35,5%, porém a maioria dessas empresas, 20 no total, índice de 64,5%, estava apta para participar, mas não compareceram à abertura da licitação.

Um dos impactos proporcionados pela Inversão de Fases no Regime Diferenciado de Contratações (RDC) consiste na Celeridade do procedimento licitatório, ou seja, apresentação

de propostas antes da fase de habilitação de documentos gera uma rapidez na realização da licitação. Aconteceria, nas modalidades da Lei 8.666/93, que dessas onze empresas, que compareceram a abertura da licitação e apresentaram suas propostas, que as empresas teriam todos os seus documentos de habilitação analisados pela comissão da licitação, gerando lentidão e até suspensão do processo por meio judicial.

Foram recebidos os envelopes das propostas de preços, e foi declarado o final do recebimento das mesmas às 09:20 horas. As propostas de preços, com os valores globais, foram registradas e podem ser vistas através do Tabela 1:

Tabela 1 – Propostas de Preços.

<i>Licitantes Participantes</i>	<i>Valor Global Proposto (R\$)</i>
<i>Consórcio CPM Novo Fortaleza</i>	R\$ 391.668.018,34
<i>Consórcio Encalso - Kallas</i>	R\$ 405.325.182,34
<i>Consórcio LatinoAmericano de Serviços - CLS</i>	R\$ 409.572.760,57
<i>Consórcio S.A Paulista - Somague</i>	R\$ 435.496.769,17
<i>Consórcio Marquise - EIT</i>	R\$ 444.799.343,12
<i>Consórcio Fortaleza</i>	R\$ 472.920.370,32
<i>Consórcio Centenco/DPBarros/FBS</i>	R\$ 480.757.993,77
<i>Consórcio Construtor Equipav/Ônix</i>	R\$ 487.551.465,54
<i>Consórcio Passarelli - PB</i>	R\$ 519.398.791,89
<i>Consórcio Construcap - Egesa</i>	R\$ 593.571.338,01
<i>Construtora OAS Ltda</i>	R\$ 707.002.454,48

Fonte: Infraero (2013).

Pode-se observar na Licitação através do RDC que primeiramente os envelopes contendo as Propostas de Preços são abertos, é nessa fase que há o Julgamento e a Classificação das empresas licitantes. A empresa Consórcio CPM Novo Fortaleza foi à empresa que apresentou a Proposta de Valor Global menor, ou seja, a licitação de Reforma, Modernização, Ampliação do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário de Acesso e Ampliação do Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional Pinto Martins custaria aos cofres públicos o investimento inicial no valor de R\$ R\$ 391.668.018,34. Ainda de acordo com o gráfico a empresa Construtora OAS Ltda foi e empresa com o maior valor proposto, no montante de R\$ 707.002.454,48.

Através do Tabela 2, pode-se observar a variação obtida por uma análise vertical entre as propostas, com base na proposta inicial da empresa Consórcio CPM Novo Fortaleza, constata-se que:

Tabela 2 – Análise Vertical das Propostas de Preços.

<i>Licitantes Participantes</i>	<i>Varição Preços (%)</i>
<i>Consórcio CPM Novo Fortaleza</i>	-
<i>Consórcio Encalso - Kallas</i>	3,49
<i>Consórcio LatinoAmericano de Serviços - CLS</i>	4,57
<i>Consórcio S.A Paulista - Somague</i>	11,19
<i>Consórcio Marquise - EIT</i>	13,57
<i>Consórcio Fortaleza</i>	20,75
<i>Consórcio Centenco/DPBarros/FBS</i>	22,75
<i>Consórcio Construtor Equipav/Ônix</i>	24,48
<i>Consórcio Passarelli - PB</i>	32,61
<i>Consórcio Construcap - Egesa</i>	51,55
<i>Construtora OAS Ltda</i>	80,51

Fonte: Infraero (2013).

A Comissão de Licitação fez a classificação das empresas nessa etapa de Julgamento e Classificação das Propostas, conforme as etapas da Lei nº12.462/11, após a apresentação das Propostas de Preços pelos participantes a etapa de lance seria iniciada. A Comissão de Licitação determinou que no mesmo dia às 15:00 horas a primeira etapa de lances se iniciaria.

A fase de Lances foi feita através de lances verbais das participantes, a partir da proposta menos vantajosa, com tempo máximo de 5 minutos para a declaração dos lances.

Foram realizadas duas etapas de lances após a apresentação dos valores iniciais, essas etapas de lances tiveram os resultados do Tabela 3:

Tabela 3 – Etapa de Lances.

<i>Licitantes Participantes</i>	<i>Desconto 1º Lance</i>	<i>Desconto 2º Lance</i>
<i>Consórcio CPM Novo Fortaleza</i>	R\$ 13.200.000,00	R\$ 41.768.018,34
<i>Consórcio Encalso - Kallas</i>	-	R\$ 59.242.182,34
<i>Consórcio LatinoAmericano de Serviços</i>	-	R\$ 50.492.760,57
<i>Consórcio S.A Paulista - Somague</i>	-	R\$ 35.496.769,17
<i>Consórcio Marquise - EIT</i>	-	R\$ 75.799.343,12
<i>Consórcio Fortaleza</i>	-	R\$ 122.920.370,32
<i>Consórcio Centenco/DPBarros/FBS</i>	-	R\$ 93.757.993,77

<i>Consórcio Construtor Equipav/Ônix</i>	-	R\$ 99.551.465,54
<i>Consórcio Passarelli - PB</i>	-	-
<i>Consórcio Construcap - Egesa</i>	-	-
<i>Construtora OAS Ltda</i>	-	-

Fonte: Infraero (2013).

Ao ser encerrada a etapa de lances, a Comissão da Licitação ordenou as propostas por ordem decrescente de vantajosidade, de acordo com o especificado no edital. A classificação das Propostas Finais depois da 2º etapa de lances podem ser vistas através do Tabela 4:

Tabela 4 – Valores Finais.

<i>Licitantes Participantes</i>	<i>Valor Global Proposto</i>
<i>Consórcio CPM Novo Fortaleza</i>	R\$ 336.700.000,00
<i>Consórcio Encalso - Kallas</i>	R\$ 346.083.000,00
<i>Consórcio Fortaleza</i>	R\$ 350.000.000,00
<i>Consórcio LatinoAmericano de Serviços – CLS</i>	R\$ 359.080.000,00
<i>Consórcio Marquise - EIT</i>	R\$ 369.000.000,00
<i>Consórcio Centenco/DPBarros/FBS</i>	R\$ 387.000.000,00
<i>Consórcio Construtor Equipav/Ônix</i>	R\$ 388.000.000,00
<i>Consórcio S.A Paulista – Somague</i>	R\$ 400.000.000,00
<i>Consórcio Passarelli - PB</i>	R\$ 519.398.791,89
<i>Consórcio Construcap - Egesa</i>	R\$ 593.571.338,01
<i>Construtora OAS Ltda</i>	R\$ 707.002.454,48

Fonte: Infraero (2013).

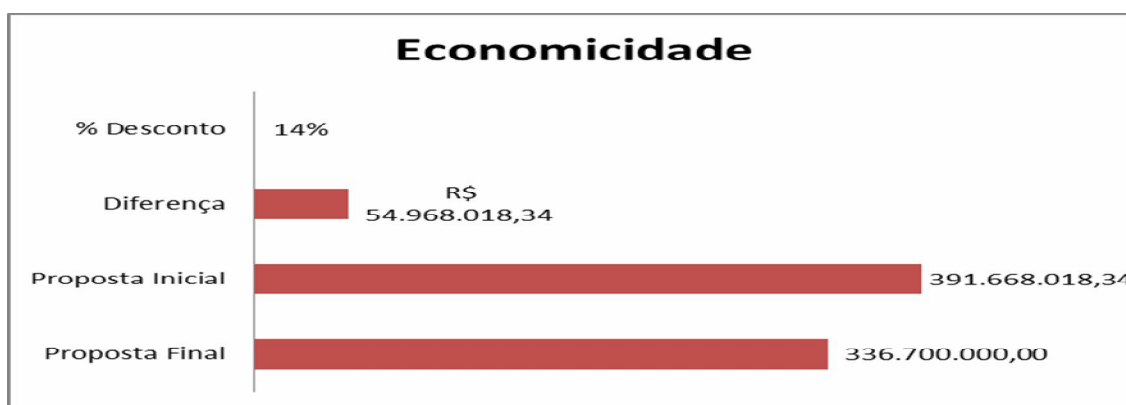
A empresa Consórcio CPM Novo Fortaleza apresentou a proposta mais vantajosa para a Reforma, Modernização, Ampliação do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário de Acesso e Ampliação do Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional Pinto Martins. Ela agora na fase de Habilitação, de acordo com a Inversão de Fases, e também de acordo o Edital, com embasamento na Lei nº12.462/11, apresentará os documento necessários elencados inicialmente ao vencedor no edital.

Pode-se observar o impacto gerado pela Inversão de Fases na licitação, entre as fases de Habilitação e Análise e Julgamento das Propostas, a etapa de Análise e Julgamento das Propostas teve início no dia 6 de fevereiro de 2012 e término no dia 10 de fevereiro, a etapa teve a duração apenas de 5 dias, sendo que os trabalhos realizados foram somente nos dias 6, 7 e 10. A primeira Sessão Pública foi realizada nos dias 6 e 7, já a segunda Sessão Pública foi realizada somente no dia 10, ou seja, nos dias 8 e 9 de fevereiro não foram realizados trabalhos.

A Inversão de Fases gerou uma maior Celeridade, ela trouxe uma maior agilidade aos procedimentos licitatórios realizados entre essas etapas, mas também se pode destacar a Economicidade como outro impacto gerado pela Inversão de Fases, através dos gráficos apresentados as Etapas de Lances geraram uma economia de recursos considerável.

O Consórcio CPM Novo Fortaleza ficou classificado em primeiro lugar, com a proposta final no valor de R\$ 336.700.000,00, mas em relação a sua primeira proposta apresentada no valor de R\$ 391.668.018,34, houve uma economia para o poder público no montante de R\$ 54.968.018,34, ou seja, 14% em relação à primeira proposta.

Gráfico 1 – Economicidade.



Fonte: Dados da pesquisa (2013).

A INFRAERO estimou o orçamento desta contratação em R\$ 346.063.270,10, ou seja, em relação ao orçamento estimado houve uma economia de R\$ 9.424.510,84 na proposta final da empresa vencedora do certame, tendo como percentual de economia aproximadamente de 2,72%.

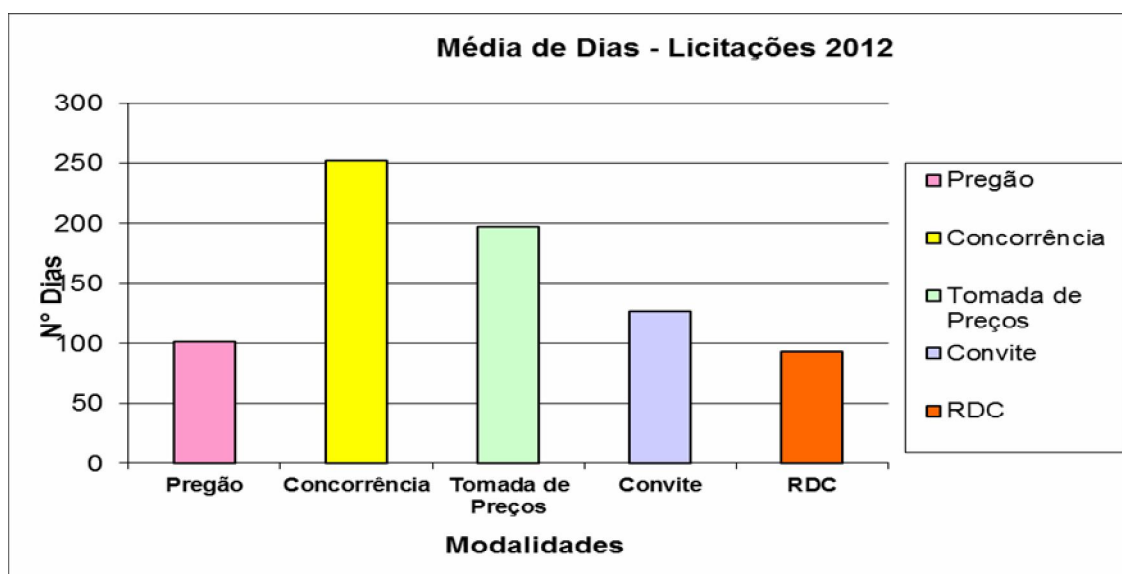
Após a etapa de Análise e Julgamento das Propostas o Consórcio CPM Novo Fortaleza apresentou os documentos elencados no Edital, assim compondo a Fase da Habilitação, nessa fase somente os documentos da empresa vencedora foram analisados. Nessa etapa pode-se observar como impacto gerado uma maior Eficiência, a Comissão da Licitação de Reforma, Modernização, Ampliação do Aeroporto de Fortaleza somente analisou a documentação da empresa vencedora do certame, isso proporcionou uma economia de tempo e trabalho para essa comissão.

Após a Fase de Habilitação teve início a Fase Recursal, no dia 17 de fevereiro, as empresas Consórcio Encalso – Kallas e Consórcio S.A Paulista – Somague entraram com recursos. Os recursos foram julgados improcedentes no dia 25 de fevereiro, após a essa etapa a INFRAERO, através do documento CF CIRC. Nº 6576/DALC (LCIC)2012, no dia 14 de

março, Adjudicou o objeto e Homologou a presente licitação ao Consórcio CPM NOVO FORTALEZA, formado pelas empresas Consbem Construções e Comércio Ltda - CNPJ/MF N° 61.776.399/0001-91, Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda – CNPJ/MF N° 00.475.251/0001-22 e MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A – CNPJ/MF N° 31.876.709/0001-89, pelo valor global de R\$ 336.638.759,26 (trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), encerrando a licitação para à Reforma, Modernização, Ampliação do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário de Acesso e Ampliação do Pátio de Aeronaves do Aeroporto Internacional Pinto Martins.

O Processo Licitatório de n° 004/DALC/SBFZ/2011 no Aeroporto Internacional Pinto Martins durou 89 dias, segundo a INFRAERO a média de dias das licitações na modalidade RDC homologadas em 2012 foram 93 dias, três vezes menor que a média de uma licitação na modalidade Concorrência que é de 252 dias, como se pode observar no Gráfico 2:

Gráfico 2 – Média de Dias - Licitações 2012.



Fonte: Infraero (2013).

Diante do que foi exposto, notou-se que a licitação na modalidade RDC – Presencial, de N° 004/DALC/SBFZ/2011, cujo objeto é a contratação da execução das obras e serviços de engenharia para reforma, ampliação e modernização do TPS, adequação do sistema viário de acesso e ampliação do pátio de aeronaves e projeto executivo para as obras do Aeroporto Internacional Pinto Martins, apresentou impactos nos aspectos de Celeridade, Eficiência e Economicidade, através da Inversão de Fases pode-se constatar que houve uma redução do tempo para conclusão do certame licitatório, houve uma etapa de lances que gerou uma

economia aos cofres públicos, houve uma maior simplicidade nas etapas do certame e um menor custo na realização da licitação.

6.2 Análise dos impactos da Licitação no Formato Eletrônico, na licitação Regime Diferenciado de Contratações (RDC) – Eletrônico, realizada para reforma e ampliação do Aeroporto Internacional Pinto Martins.

Nesta seção serão analisados os impactos gerados pela realização da licitação totalmente no formato eletrônico, ou seja, o certame licitatório foi realizado exclusivamente na internet com a participação e disputa dos interessados não mais na forma presencial. A licitação foi realizada através do portal Licitacoes-e. O Licitacoes-e é um sistema informatizado desenvolvido pelo Banco do Brasil S.A, que possibilita a realização de licitações, por intermédio da *Internet*, de bens e serviços junto a fornecedores previamente cadastrados.

O processo licitatório dessa seção tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevadores e escadas rolantes e reforma de elevadores (lote1), fornecimento, instalação e reforma de sistema transportador de bagagens (lote 2) e reforma e climatização de pontes de embarque (lote 3) para as obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e para a construção do edifício de manutenção (CEMAN) do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza – CE.

A licitação tem como fundamento legal o disposto nos incisos II e IV, Art. 1º, da Lei 12.462/2011, essa licitação foi realizada na forma Eletrônica, por meio da Internet, o modo de disputa é Aberto, com Regime de Contratação sendo Empreitada por Preço Global com critério de julgamento o menor preço apresentado.

O processo licitatório teve início com a publicação do Edital no dia 19 de novembro de 2012, nessa data houve o acolhimento das propostas iniciais a partir das 12:00 horas, o acolhimento de propostas se estenderia até a abertura das propostas, o Edital marcava o recebimento das propostas até o dia 11 de dezembro de 2012, as 08:59 horas, a abertura das propostas seria a partir das 09:00 horas. O início da disputa de preços aconteceria, conforme o Edital, no mesmo dia às 14:00 horas.

De acordo com os parâmetros estipulados pelo Edital, às 14:03:47 horas do dia 11 de dezembro de 2012 houve o início da disputa de preços, das propostas recebidas até às 08:59 horas, o Presidente da Comissão de Licitação Sr.(a). Francisco Inani Magalhaes Soares, e os demais membros da Comissão de Licitação, da modalidade RDC Eletrônico de N°

012/DALC/SBFZ/2012, iniciaram a disputa de preços e as propostas apresentadas para o Lote 1, 2 e 3, respectivamente, podem ser vistas através do Tabela 5:

Tabela 5 – Menores Propostas Iniciais.

<i>Lote 1</i>		
<i>Data-Hora</i>	<i>Fornecedores</i>	<i>Proposta (R\$)</i>
10/12/2012 18:09:28:754	Elevadores Otis LTDA	R\$ 14.522.000,00
10/12/2012 21:22:49:912	Thyssenkrupp Elevadores S/A	R\$ 11.293.500,00
<i>Lote 2</i>		
<i>Data-Hora</i>	<i>Fornecedores</i>	<i>Proposta (R\$)</i>
10/12/2012 14:19:02:325	Dematic Sistemas e Equipamentos de Movimen de Mate	R\$ 8.743.000,00
11/12/2012 10:48:06:085	Cassioli Brasil LTDA	R\$ 7.163.400,00
10/12/2012 20:12:15:815	Construtora MN LTDA	R\$ 14.200.000,00
<i>Lote 3</i>		
<i>Data-Hora</i>	<i>Fornecedores</i>	<i>Proposta (R\$)</i>
10/12/2012 18:26:00:864	Elevadores Otis LTDA	R\$ 4.340.623,79
11/12/2012 10:49:38:043	Bom Ar Climatização LTDA	R\$ 500.000.000,00

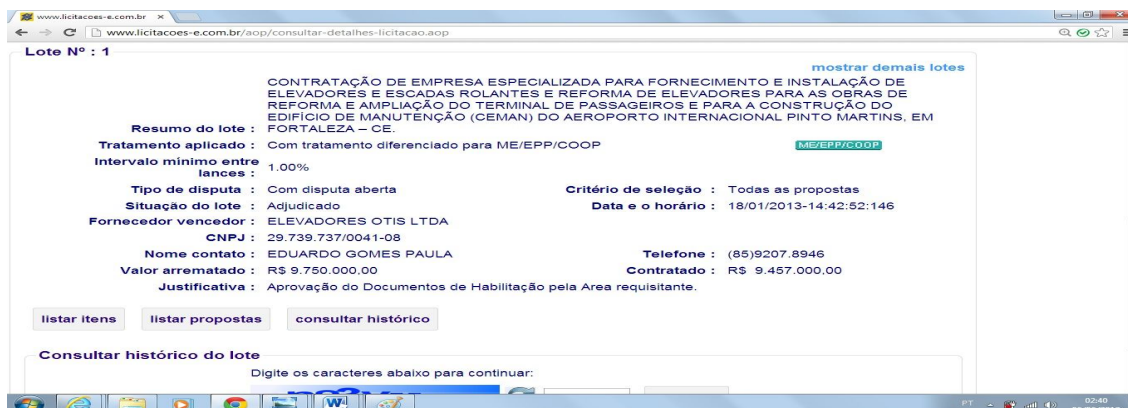
Fonte: Infraero (2013).

A licitação foi realizada na forma eletrônica, ao contrário da presencial as propostas são dadas pelas empresas participantes através do sistema eletrônico Licitações-e, as empresas cadastradas para participar do processo licitatório processam seus lances ou propostas através de uma sala de disputa virtual.

A licitação de nº 012/DALC/SBFZ/2012 na modalidade RDC Eletrônico tem como número registrado no portal eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil, o nº 459278, através desse número pode-se acessar todo o conteúdo relativo ao processo licitatório.

As propostas iniciais são realizadas na sala de disputa, para cada lote da licitação há uma sala virtual no portal Licitações-e, onde as empresas cadastradas a participar da licitação apresentam suas propostas, o presidente da Comissão de Licitação e a Comissão da Licitação interagem com os participantes, através do ambiente virtual, as propostas inicialmente são todas registradas no portal Licitações-e, a cada proposta que os participantes apresentam no portal o presidente da Comissão acompanha.

Figura 4 – Licitação Eletrônica – RDC Eletrônico.



Fonte: Banco do Brasil (2013).

A licitação, para fornecimento e instalação de elevadores e escadas rolantes e reforma de elevadores (lote1), fornecimento, instalação e reforma de sistema transportador de bagagens (lote 2) e reforma e climatização de pontes de embarque (lote 3) para as obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e para a construção do edifício de manutenção (CEMAN) do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza – CE, teve início em 11 de dezembro de 2012 com o recebimento das propostas e a abertura da etapa de lances, essa fase de recebimento de propostas e a abertura da fase de lances foi realizada eletronicamente, sem a presença dos envolvidos na sede da INFRAERO, como pode ser vista através da Figura 5:

Figura 5 – Histórico de Mensagens da Sala de Disputa.

Hora	Participante	Mensagem enviada à sala de disputa
11/12/2012-14:03:47:565	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
11/12/2012-14:03:47:565	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$11.293.500,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
11/12/2012-14:03:47:565	SISTEMA	O valor mínimo entre os lances deverá ser de R\$32.285,00. Este valor corresponde a 1,00% da diferença entre os valores da melhor e da segunda melhor propostas.
11/12/2012-14:05:36:156	PRESIDENTE	Srs. Licitantes boa tarde. A partir deste momento seus lances já podem ser ofertados.
11/12/2012-14:08:33:041	PRESIDENTE	Alertamos que os valores apresentados estão muito acima do valor de referência da Infraero.
11/12/2012-14:16:07:649	PRESIDENTE	Srs. Licitantes, seguimos aguardando por melhores ofertas e alertamos que o menor valor ofertado, continua muito acima do orçamento de referência da INFRAERO.
11/12/2012-14:27:06:933	PRESIDENTE	Srs. Licitantes, alertamos que o menor valor ofertado, ainda esta muito acima do valor de referência da INFRAERO.
11/12/2012-14:41:48:763	PRESIDENTE	Srs. licitantes, alertamos para o disposto no subitem 17.2.3 do Edital.
11/12/2012-14:49:01:494	PRESIDENTE	Srs. licitantes, seguimos aguardando por melhores ofertas com valores mais elevados.
11/12/2012-14:49:58:004	PRESIDENTE	Srs. licitantes, apesar da recuoao, os valores continuam acima do valor de referência da INFRAERO.
11/12/2012-14:55:51:780	PRESIDENTE	Srs. licitantes, seguimos aguardando por melhores lances, antes do inicio do tempo randomico.
11/12/2012-15:00:38:389	PRESIDENTE	Srs. licitantes, dentro de alguns instantes, daremos inicio ao tempo randomico. Instantes finais do tempo normal para garantir a contratacao.
11/12/2012-15:03:01:663	PRESIDENTE	Srs. licitantes, dentro de cinco minutos daremos inicio ao tempo randomico.
11/12/2012-15:05:06:654	PRESIDENTE	Alertamos novamente que o valor continua acima do orçamento de referência da INFRAERO.

Fonte: Banco do Brasil (2013).

Pode-se observar na imagem que toda a interação da Comissão de Licitação, através do Presidente da Comissão, com os participantes, é feita através de mensagens enviadas a sala de disputa, todos os participantes tem acesso em tempo real aos acontecimentos no processo licitatório.

As propostas são apresentadas e registradas também no ambiente virtual, na sala de disputa os participantes apresentam suas propostas, o próprio sistema classifica de acordo com o critério de julgamento, registra o dia e o horário em que aconteceu a apresentação da proposta, que no caso da licitação de licitação nº 459278, no portal Licitações-e, o critério de julgamento é o menor preço, as proposta na sala de disputa virtual podem ser vista através do histórico de propostas, constante na Figura 6:

Figura 6 – Histórico de Propostas na Sala de Disputa.

Histórico de lances da sala de disputa			
	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
35	11/12/2012-15:20:34:187	R\$ 9.750.000,00	ELEVADORES OTIS LTDA
34	11/12/2012-15:18:34:860	R\$ 9.767.105,00	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
33	11/12/2012-15:17:58:030	R\$ 9.840.675,00	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
32	11/12/2012-15:17:18:829	R\$ 9.900.000,00	ELEVADORES OTIS LTDA
31	11/12/2012-15:16:55:771	R\$ 9.937.530,00	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
30	11/12/2012-15:16:26:792	R\$ 10.000.000,00	ELEVADORES OTIS LTDA
29	11/12/2012-15:15:59:034	R\$ 10.066.670,00	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
28	11/12/2012-15:15:29:445	R\$ 10.190.000,00	ELEVADORES OTIS LTDA
27	11/12/2012-15:15:12:013	R\$ 10.195.810,00	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
26	11/12/2012-15:14:53:172	R\$ 10.250.000,00	ELEVADORES OTIS LTDA
25	11/12/2012-15:14:38:149	R\$ 10.292.665,00	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
24	11/12/2012-15:14:20:265	R\$ 10.320.000,00	ELEVADORES OTIS LTDA
23	11/12/2012-15:14:04:222	R\$ 10.320.000,00	THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

Fonte: Banco do Brasil (2013).

A Comissão de Licitação é formada pelo Presidente Sr(a). FRANCISCO IVANI MAGALHAES SOARES, o Presidente da Comissão de Licitação é o responsável por interagir com os participantes através do Portal Licitações-e e prosseguir as etapas da licitação.

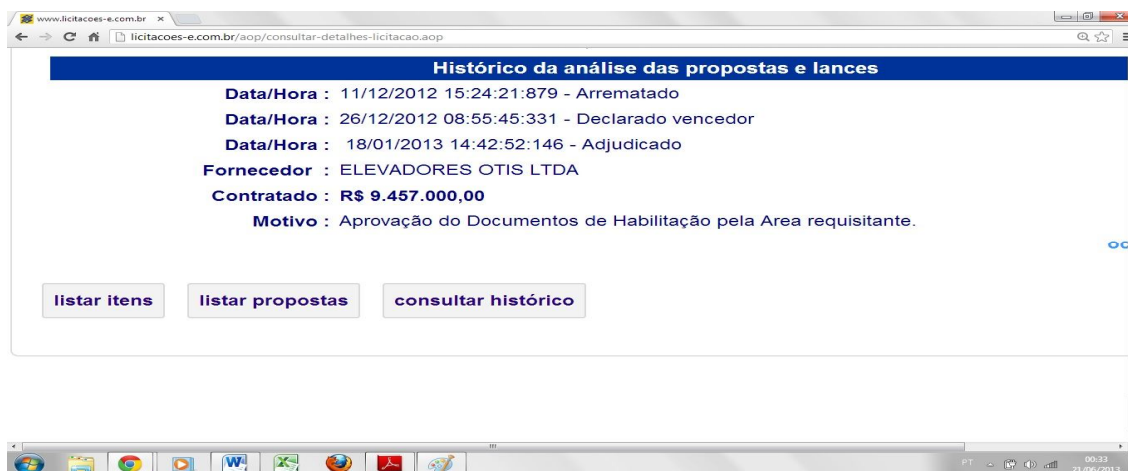
Após a abertura das Propostas de Preços, iniciou-se na sala de Disputa Virtual os lances das empresas, como pode-se observar na Imagem acima, os participantes efetuam seus lances com suas propostas e o sistema registra de acordo com o dia, horário e valor proposto.

Essa etapa de Recebimento de Propostas e Abertura, e posteriormente a Etapa de Lances, para o Lote 1, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevadores e escadas rolantes e reforma de elevadores, foi arrematada no mesmo dia 11 de dezembro de 2012, exatamente às 15:24:21 horas, a empresa Elevadores Otis LTDA passou para a Fase de Habilitação de Documentos, no dia 26 de dezembro de 2012 às 08:55:45 horas a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor.

O motivo da alteração, de acordo com a Ata da Sessão Pública de Licitação da modalidade/tipo RDC Nº Processo: 012/DALC/SBFZ/2012, foi o seguinte: Aprovação dos Documentos de Habilitação. No dia 18/01/2013, às 14:42:52 horas, a situação do lote foi

finalizada, nesse dia a licitação foi alterada para adjudicada no sistema Licitações-e, e para o Lote 1, com base no critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa ELEVADORES OTIS LTDA com o valor R\$ 9.457.000,00, constante na Figura 7:

Figura 7 – Histórico da Análise das Propostas e Lances.



Fonte: Banco do Brasil (2013).

O Lote 2, que tem como objeto o fornecimento, instalação e reforma de sistema transportador de bagagens, foi arrematado também no dia 11 de dezembro de 2012, às 16:39:43 horas, posteriormente no dia 17 de janeiro de 2013, às 11:56:44 horas, a empresa Dematic Sistemas e Equipamentos de Movimen de Mate foi declarada vencedora do certame licitatório, tendo sido aprovado todos os documento elencados no Edital.

No dia 18/01/2013, às 14:47:13 horas, a situação do lote foi finalizada e pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa no valor R\$ 7.170.000,00, de acordo com a Figura 8:

Figura 8 – Histórico da Análise das Propostas e Lances.



Fonte: Banco do Brasil (2013).

O Lote 3, que tem como objeto a reforma e climatização de pontes de embarque, as obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e a construção do edifício de manutenção (CEMAN), foi cancelado após fracasso, no dia 21 de janeiro de 2013, às 11:50:34 horas, as propostas das empresas participantes foram desclassificadas, como pode-se ver na Figura 9:

Figura 9 – Histórico da Análise das Propostas e Lances.

Histórico de lances da sala de disputa		
Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
3 11/12/2012-17:19:24:884	R\$ 4.000.000,00	ELEVADORES OTIS LTDA
2 11/12/2012-17:00:26:896	R\$ 4.300.000,00	ELEVADORES OTIS LTDA
1 10/12/2012-18:26:00:864	R\$ 4.340.623,79	ELEVADORES OTIS LTDA

Histórico da análise das propostas e lances	
Data/Hora	Fornecedor desclassificado
11/12/2012-10:49:38	BOM AR CLIMATIZACAO LTDA
Observação: Desclassificada pela não apresentação dos documentos relacionados nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 3.2.1 do Edital. Fundamento legal: alínea "a" do subitem 15.2 do Edital.	
Data/Hora	Fornecedor desclassificado
17/12/2012-10:09:51	ELEVADORES OTIS LTDA
Observação: Desclassificado por ter apresentado preço final acima do orçamento estimado para a contratação. Fundamento legal: alínea "c" do subitem 17.2 do Edital, c/c o § único do art. 26 da Lei nº 12.462/2011.	

Fonte: Banco do Brasil (2013).

Nenhum fornecedor foi declarado vencedor no Lote 3, as empresas que participavam do certame foram desclassificadas e a licitação foi considerada fracassada. Desclassificadas por terem apresentado preço final acima do orçamento estimado para a contratação. Houve uma etapa de recursos e impugnações, mas nenhum recurso foi julgado procedente.

Através do Ofício Circular Nº 1031/LCIC-1/2013, datado no dia 24 de janeiro de 2013, a INFRAERO homologou a presente licitação a favor das licitantes: Elevadores OTIS Ltda. CNPJ nº 29.739.737/0041-08, pelo valor global de R\$ 9.457.000,00 (nove milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) para o Lote 1, Dematic Sistemas e Equipamentos de Movimentação de Materiais Ltda. CNPJ nº 07.764.795/0001-53, pelo valor global de R\$ 7.170.000,00 (sete milhões cento e setenta mil reais) para o lote 2 e o lote 3 foi homologado como Fracassado.

A publicação do Edital ocorreu no dia 19 de novembro de 2012 e a homologação e encerramento do processo licitatório foi no dia 24 de janeiro de 2013, ou seja, o processo licitatório realizado totalmente no formato eletrônico, com a participação e disputa dos interessados não mais na forma presencial, e sim na forma eletrônica, através do Portal Licitações-e, do Banco do Brasil, teve duração de 67 dias, a licitação na modalidade RDC Eletrônico teve como principal impacto a Celeridade, as propostas foram arrematadas já no primeiro dia de disputa e todas as etapas da licitação foram realizadas no ambiente virtual.

Observa-se ainda como impactos a Transparência e a Eficiência no processo licitatório, todos os participantes do certame licitatório tiveram acesso aos documentos anexados e as informações lançadas, no Portal Licitações-e, os avisos do Presidente da Comissão da Licitação foram destinados a todos os participantes. Qualquer participante da licitação teve acesso em tempo real dos acontecimentos no ambiente virtual onde estava sendo realizada a licitação.

Houve também um impacto na economia de recursos públicos, as ofertas iniciais feitas pelos participantes foram reduzidas, e os valores arrematados podem ser vistos na Tabela 6:

Tabela 6 – Propostas Iniciais e Finais.

<i>Lote 1</i>		
<i>Fornecedores</i>	<i>Proposta Inicial (R\$)</i>	<i>Proposta Final(R\$)</i>
Elevadores Otis LTDA	R\$ 14.522.000,00	R\$ 9.457.000,00
<i>Lote 2</i>		
<i>Fornecedores</i>	<i>Proposta Inicial (R\$)</i>	<i>Proposta Final(R\$)</i>
Dematic Sistemas e Equipamentos de Movimen de Mate	R\$ 8.743.000,00	R\$ 7.170.000,00
<i>Lote 3</i>		
<i>Fornecedores</i>	<i>Proposta Inicial (R\$)</i>	<i>Proposta Final(R\$)</i>
Fracassada		

Fonte: Infraero (2013).

Pode-se notar que a licitação na modalidade RDC – Eletrônico, de N° 012/DALC/SBFZ/2012, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevadores e escadas rolantes e reforma de elevadores (lote1), fornecimento, instalação e reforma de sistema transportador de bagagens (lote 2) e reforma e climatização de pontes de embarque (lote 3) para as obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e para a construção do edifício de manutenção (CEMAN) do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza – CE, apresentou impactos nos aspectos de Celeridade, Transparência, Eficiência e Economicidade.

Através da realização da licitação totalmente na forma eletrônica pode-se constatar que houve uma redução do tempo para conclusão da licitação, houve transparência aos procedimentos realizados, pois todos os participantes tinham acesso em tempo real dos documentos, avisos e notícias da licitação realizada, houve uma economia de recursos entre as propostas iniciais e as propostas homologadas.

7. CONCLUSÃO

Após as análises nas licitações realizadas, para comparar o RDC com o processo tradicional decorrente da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), os impactos gerados pelo RDC no tocante a Inversão de Fases e a Realização da Licitação Eletrônica em suma trouxeram resultados no que tange a Economicidade, Celeridade, Transparência e Eficiência.

As mudanças na inversão das fases e a licitação realizada totalmente na forma eletrônica podem ser aplicadas as licitações tradicionais da Lei nº8.666/93 (Lei de Licitações), essas mudanças aplicadas no RDC tornaram o processo licitatório de aquisição de produtos e serviços mais eficiente, célere e econômico, surtindo o efeito esperado.

A pesquisa mostrou os impactos gerados nas licitações realizadas pela INFRAERO, no Aeroporto Internacional Pinto Martins, como parte das ações de reforma, ampliação e modernização do aeroporto para atender a demanda da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e da Olimpíada do Rio de Janeiro, em 2016.

O Regime Diferenciado de Contratações (RDC) foi instituído exclusivamente para ser aplicado às licitações e contratos necessários à realização da Copa do Mundo e das Olimpíadas, mas a partir dos resultados obtidos no tocante à Celeridade, Economicidade, Transparência e Eficiência o regime foi estendido para os processos licitatórios de obras e serviços do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e também para os sistemas públicos de ensino e saúde. O RDC foi criado com o intuito de aumentar a eficiência nas contratações, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurar tratamento isonômico, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público e também otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Através da análise das mudanças trazidas pelo RDC, como a inversão de fases e a realização da licitação na forma eletrônica, conclui-se que nas licitações realizadas no Aeroporto Internacional Pinto Martins, sendo uma na modalidade RDC Presencial e outra na modalidade RDC Eletrônico, os impactos da inversão de fases e a licitação eletrônica tem atendido as expectativas e os objetivos quanto a Celeridade, Economicidade, Transparência e Eficiência.

Em relação à Celeridade observou-se que as duas licitações realizadas ficaram abaixo da média de dias de duração das outras modalidades, a licitação nº 004/DALC/SBFZ/2011, na modalidade RDC Presencial, durou 89 dias, e a licitação nº 012/DALC/SBFZ/2012, na modalidade RDC Eletrônico, teve duração de 67 dias. A média de dias da licitação no formato

RDC, em 2012, realizadas pela INFRAERO foi de 93 dias, ou seja, a licitações realizadas no Aeroporto Pinto Martins ficaram abaixo da média, significando uma maior rapidez na realização da licitação. Pode-se destacar que a inversão de fases contribuiu para maior rapidez na execução dos procedimentos, pois somente o licitante vencedor apresenta a documentação para a habilitação no certame, e a licitação eletrônica gerou ainda mais rapidez, sendo que nos primeiros dias de licitação o licitante vencedor já era arrematado.

Considerando a Economicidade pode-se constatar através das licitações que as propostas ficaram abaixo do valor orçado pela INFRAERO, nas duas modalidades estudadas as propostas iniciais foram reduzidas através de lances pelos participantes, gerando economia aos cofres públicos, atendendo ao objetivo da proposta mais vantajosa.

No tocante a Transparência nas duas licitações os participantes tiveram acesso a todos os procedimentos realizados, mas na licitação realizada na modalidade RDC Eletrônico houve uma participação maior dos participantes, e os acontecimentos e as intervenções durante a realização da licitação no portal eletrônico eram acompanhados em tempo real por todos os envolvidos no processo, sendo a acessibilidade permitida a todos os participantes.

Observou-se, ainda, que o processo licitatório na modalidade RDC, tanto o presencial quanto o eletrônico, no conjunto dos impactos observados, foi eficiente em relação aos recursos aplicados, os impactos gerados pelo RDC, através da inversão de fases e da realização da licitação no formato totalmente eletrônico, em comparação com as modalidades da lei 8.666/93 (Lei de licitações) foram positivos para atender as necessidades das contratações para a realização dos eventos esportivos no Brasil.

Após as análises feitas nas licitações realizadas pela INFRAERO, as mudanças na inversão de fases e na realização da licitação totalmente na forma eletrônica podem ser aplicadas as contratações tradicionais da Lei de Licitações. Verificou-se através dessa pesquisa que as licitações na modalidade RDC, realizadas no Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza, Ceará, como parte das ações para a realização da Copa do Mundo e da Olimpíada, com essas mudanças, geraram impactos esperados no que tange à maior Eficiência, Celeridade, Transparência e Economicidade, ou seja, a melhor proposta para a Administração Pública, sem o comprometimento da qualidade do serviço público contratado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2008

BANCO DO BRASIL. **Portal Licitações-e – Consultar detalhes licitação**. Disponível em: <<http://licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>>. Acesso em: 28 jun.2013

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais adotadas pelas Emendas Constitucionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 23/01/2013.

_____. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 22/01/2013.

_____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de Licitação Pública denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 23/01/2013.

_____. **Lei nº. 12.462, de 04 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nos 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm>. Acesso em: 23/01/2013.

_____. **Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 23/01/2013.

_____. **Decreto nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011**. Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011. .

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7581.htm>. Acesso em: 23/01/2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INFRAERO. **Portal Licitação – Pesquisa de Licitações**. Disponível em:<http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=46696>. Acesso em: 28 jun.2013

_____. **Portal Licitação – Arquivos - Edital_RDC_reforma TPS**. Disponível em:<http://licitacao.infraero.gov.br/arquivos_licitacao/2011/SEDE/004_DALC_SBFZ_2011_RDC/Edital_RDC_reforma%20TPS.-SBFZ.pdf>. Acesso em: 28 jun.2013

_____. **Portal Licitação – Arquivos - Ata_1_Abertura_Fortaleza**. Disponível em:<http://licitacao.infraero.gov.br/arquivos_licitacao/2011/SEDE/004_DALC_SBFZ_2011_RDC/Ata_1_Abertura_Fortaleza.pdf>. Acesso em: 28 jun.2013

_____. **Portal Licitação – Arquivos - Plan_RDC_Lances2**. Disponível em:<licitacao.infraero.gov.br/arquivos_licitacao/2011/SEDE/004_DALC_SBFZ_2011_RDC/Plan_RDC_Lances2.pdf>. Acesso em: 28 jun.2013

_____. **Portal Licitação – Arquivos - Plan_RDC_Lances_Fase1**. Disponível em:<http://licitacao.infraero.gov.br/arquivos_licitacao/2011/SEDE/004_DALC_SBFZ_2011_RDC/Plan_RDC_Lances_Fase1.pdf>. Acesso em: 28 jun.2013

_____. **Portal Licitação – Arquivos - Planilha_Cont_Lances_1**. Disponível em:<http://licitacao.infraero.gov.br/arquivos_licitacao/2011/SEDE/004_DALC_SBFZ_2011_RDC/Planilha_Cont_Lances_1.pdf>. Acesso em: 28 jun.2013

_____. **Portal Licitação – Arquivos - Ata_2_Reuniao_RDC_SBFZ**. Disponível em:<http://licitacao.infraero.gov.br/arquivos_licitacao/2011/SEDE/004_DALC_SBFZ_2011_RDC/Ata_2_Reuniao_RDC_SBFZ.p>. Acesso em: 28 jun.2013

_____. **Portal Licitação – Arquivos - Adjudicação do objeto e Homologação RDC Presencial nº 004/DALC/SBFZ/2011**. Disponível em:<http://licitacao.infraero.gov.br/arquivos_licitacao/2011/SEDE/004_DALC_SBFZ_2011_RDC/CF_Adjud_Homologa.pdf>. Acesso em: 28 jun.2013

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. Atual. Eurico de Andrade Azevedo *et alii*. 31. ed.atual. São Paulo: Malheiros, 2005.

MORAIS, Alexandre. **Direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PORTAL DA COPA. **Site do Governo Federal Brasileiro sobre a Copa do Mundo da FIFA 2014**. Disponível em: <<http://www.copa2014.gov.br/pt-br/tags/gecopa>>. Acesso em: 17/05/2013.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – COPA 2014. **A experiência da INFRAERO na aplicação do RDC - 8ª reunião da Câmara Temática da Transparência Copa 2014.** Brasília, 2012. Disponível em:<<http://www.transparencia.gov.br/copa2014/arquivos/08CTT-Infraero.pdf>> Acesso em: 28 jun. 2013

_____. **Ações e Empreendimentos por Tema - Copa 2014.** Brasília, 2012. Disponível em:<<http://www.portaltransparencia.gov.br/copa2014/empreendimentos/investimentos.seam?menu=2&assunto=tema>> Acesso em: 28 jun. 2013

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – JOGOS RIO 2016 - **Transparência em 1.º lugar. Investimentos previstos no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro.** Brasília, 2012. Disponível em:< <http://www.portaltransparencia.gov.br/rio2016/matriz/>> Acesso em: 28 jun. 2013

PORTAL RIO 2016. **Os Jogos Olímpicos - Rio 2016.** Disponível em:<<http://www.rio2016.com/os-jogos/olimpicos/evento>>. Acesso em: 17/05/2013.

VENTURA, Deisy. **Monografia jurídica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998.